



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. PROPÓSITO

O presente Termo de Referência tem por objetivo a Contratação de empresa especializada, sob o Sistema de Registro de Preços - SRP, divididos em **02 (dois) lotes**, empresa especializada para **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA, COMPREENDENDO A CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CALÇADAS, CICLOVIAS E PAVIMENTAÇÕES EM TRECHOS DISTINTOS DE LOGRADOUROS PÚBLICOS**, em conformidade com Lei Federal nº 14.133/2021 (Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que institui normas para licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras providências), o Decreto Estadual nº 48.816/2023 (Regulamenta a fase preparatória das contratações no âmbito do Estado do Rio de Janeiro) e o Decreto Estadual nº 48.843/2023 (regulamenta o sistema de registro de preços - SRP, no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional e dá outras providências).

#### 1.1. Justificativa da contratação

A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas (SEIOP) tem como finalidade, de acordo com Capítulo I d Resolução nº287 de 28 de julho de 2024:

- I - fomentar o desenvolvimento regional, metropolitano, urbano e sustentável;
- II - atuar na elaboração e execução de projetos e obras públicas de infraestrutura, mobilidade, saneamento, sustentabilidade e serviços urbanos no âmbito do Estado e dos municípios;
- III - formular diretrizes e políticas governamentais na área de infraestrutura urbana e do território;
- IV - promover a política de implantação e recuperação de equipamentos e espaços públicos;
- V - coordenar a prestação e manutenção dos serviços públicos no âmbito de suas competências;
- VI - com exclusividade, planejar, projetar, executar e gerir, diretamente ou por intermédio de terceiro por ela contratada, contratos relacionados a atividades de gestão e serviços de atualização de base de dados georreferenciada no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

A SEIOP tem como uma de suas principais atribuições fomentar o desenvolvimento urbano sustentável e promover a melhoria da infraestrutura. Nesse contexto, a presente contratação através de sistema de registro de preços surge como um instrumento estratégico, capaz de assegurar eficiência, economicidade e continuidade nas contratações públicas necessárias para a execução dessas políticas.

Neste sentido, a adoção desse mecanismo demonstra plena conformidade com os princípios da administração pública.

Cabe ressaltar que a iniciativa está em perfeita sintonia com os dispositivos constitucionais estaduais (Art. 234 da Constituição do Rio de Janeiro), que destacam a obrigação do Estado em prestar assistência aos municípios, bem como com as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021, que prioriza mecanismos ágeis e eficientes de contratação.

Muitas regiões do estado do Rio de Janeiro são marcadas pela ausência de infraestrutura básica e por carências críticas em serviços essenciais.

A falta de investimentos contínuos agrava desigualdades socioespaciais e limita o desenvolvimento humano e econômico.

A melhoria da infraestrutura urbana não é apenas uma questão técnica, mas também um instrumento de promoção de equidade social que contribuem para reduzir vulnerabilidades e melhorar a qualidade de vida da população.

Estudos e dados recentes mostram que no estado do Rio de Janeiro aproximadamente **19%** da população vive em ruas com calçadas sem obstáculos como buracos, desníveis, postes ou vegetação que impeçam a passagem dos pedestres. Isso indica que a maioria das ruas ainda apresenta algum tipo de obstáculo ou ausência adequada de calçada.

Além disso, apenas **12%** das vias possuem rampas para cadeirantes, evidenciando baixa acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida no estado. Esses dados são baseados no Censo Demográfico 2022 do IBGE e na pesquisa urbanística do entorno dos domicílios divulgada em 2025.

O estudo do IBGE mostra que, apesar da pequena melhora em relação à média nacional, a situação das calçadas no Rio de Janeiro ainda deixa a desejar em termos de qualidade, acessibilidade e manutenção.

Portanto, o percentual de ruas no RJ com ausência total de calçada pode ser inferido sendo alto, considerando que apenas 19% tem calçadas sem obstáculos. Isso indica uma deficiência significativa na infraestrutura para pedestres no estado.

No mesmo sentido, o Programa Governo Presente nas Cidades – PGPC, instituído pelo Decreto nº 48.782/2023 e regulamentado por Resolução Conjunta, legitima a atuação cooperada entre Estado e Municípios para a execução de obras de infraestrutura urbana, especialmente em localidades que apresentem déficit de pavimentação ou necessidade de intervenção estrutural. A política pública reforça a diretriz de apoio estadual à melhoria das condições de mobilidade, mitigação de riscos e promoção do desenvolvimento socioeconômico.

Há ainda de se considerar o conjunto de solicitações encaminhadas pelos Municípios, conforme anexo 1, no qual verifica-se a demanda recorrente por intervenções de infraestrutura urbana (construção e recuperação de calçadas, ciclovias e pavimentações).

A contratação de serviços de urbanização é uma medida necessária e estratégica para atender à crescente demanda por infraestrutura urbana de qualidade no Estado do Rio de Janeiro. Além de promover a melhoria das condições de vida da população, essa iniciativa está alinhada aos princípios da administração pública, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e a redução das desigualdades regionais.

Em outro viés, registra-se que a utilização de Ata de Registro de Preços (ARP), em substituição à realização de diversas licitações para o mesmo objeto, configura uma estratégia administrativa mais econômica, racional e eficiente, alinhada aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021. Isso porque cada processo licitatório demanda mobilização de equipe, publicação de editais, análises jurídicas, atuação das comissões, conferência documental, julgamentos e uma série de atos administrativos que consomem tempo e recursos. Ao centralizar a contratação em uma única ARP, reduzem-se significativamente as despesas com publicações oficiais e o tempo despendido pelos servidores, evitando-se retrabalhos, duplicidade de procedimentos e a multiplicação de atos formais. Essa concentração processual também contribui para maior agilidade na execução e no atendimento das demandas internas. Dessa forma, o custo administrativo total associado à contratação torna-se muito inferior ao que se verificaria com a realização de diversas licitações isoladas para o mesmo objeto.

A Ata de Registro de Preços (ARP) traz uma vantagem relevante para a Administração Pública: a possibilidade de manter o preço registrado congelado durante toda a sua vigência, sem necessidade de reajuste automático. Isso ocorre porque o preço pactuado no momento da licitação é fixado como valor máximo, permanecendo válido enquanto durar a ata, salvo situações excepcionais previstas em lei. Na prática, isso significa que, durante a vigência da ARP, a Administração pode realizar contratações sucessivas com preços estáveis, mesmo que o mercado apresente oscilações. A ausência de necessidade de reajustamento periódico garante maior previsibilidade orçamentária, facilita o planejamento financeiro das unidades requisitantes e evita aumentos artificiais ou pressões inflacionárias sobre o contrato. Além disso, como o fornecedor assume o compromisso de manter o preço registrado, a Administração usufrui de proteção contra variações repentinas de mercado, especialmente em cenários de alta volatilidade de insumos. Esse congelamento de preços também reforça a eficiência administrativa, pois reduz a necessidade de análises constantes sobre recomposição de valores, diminui conflitos e pedidos de revisão e assegura contratações mais rápidas e estáveis ao longo de todo o período da ata.

Diante desse cenário, a instituição de Ata de Registro de Preços mostra-se instrumento adequado para atender, com maior celeridade e economicidade, os entes municipais que formalizarem suas demandas por meio de ofício, permitindo o atendimento padronizado, eficiente e alinhado às competências legais da SEIOP.

## 1.2. Instrumentos de planejamento

A ser informado pela SUBFIN.

Em tempo, salientamos que a escolha pelo SRP se derá haja vista consistir em um contrato normativo, resultante de um procedimento licitatório específico. Estabelece regras vinculantes para a Administração Pública e uma dessas regras é a relativa a contratações futuras, em condições predeterminadas. Não é gerada a obrigação de contratar, muito menos o comprometimento de reserva orçamentária, mas o Poder Público está vinculado pelos termos do resultado da licitação.

Ademais, o SRP apresenta diversas virtudes, propiciando a redução de formalidades e a obtenção de ganhos econômicos para a Administração Pública.

Uma dessas vantagens consiste na redução do número de licitações a serem realizadas pela Administração. É que uma das características marcantes do SRP é a previsão de que os resultados de uma única licitação poderão ser utilizados para tantas contratações quantas forem necessárias (respeitados os limites previamente definidos no ato convocatório). Como decorrência, a Administração Pública pode promover contratação imediata, fundada na ata de registro de preços, tão logo identificada a existência de uma necessidade administrativa.

Além disso, o SRP oferece uma solução para o atendimento de necessidades variáveis. Em muitos casos, o fornecimento de bens ou serviços envolve quantidades ou períodos de tempo que variam segundo as circunstâncias. A realização de uma licitação específica acarretaria a necessidade de determinação precisa e exata quanto aos quantitativos e ao prazo, o que não se coaduna com a pretensão de futura e eventual contratação.

## 1.3. Objetivo da contratação

Contratação, pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas - SEIOP, de empresa para: **Execução de Serviços de infraestrutura urbana, compreendendo a construção e recuperação de calçadas, ciclovias e pavimentações em trechos distintos de logradouros públicos.**

### 1.3.1 Resultados pretendidos do atendimento da demanda:

**Solicitação: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA, COMPREENDENDO A CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CALÇADAS, CICLOVIAS E PAVIMENTAÇÕES EM TRECHOS DISTINTOS DE LOGRADOUROS PÚBLICOS**

**Necessidade:** Necessidade permanente de manutenção, adequação e melhoria da malha viária. Verifica-se que diversos trechos apresentam desgaste do pavimento, ausência ou deterioração de calçadas, deficiência na infraestrutura destinada à mobilidade ativa e inadequações que comprometem a segurança de pedestres, ciclistas e condutores, além de impactarem negativamente a acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

A execução desses serviços é essencial para garantir melhores condições de circulação, reduzir riscos de acidentes, aumentar a durabilidade das vias públicas e assegurar maior eficiência no deslocamento urbano.

**Resultado esperado:** Melhoria significativa das condições de mobilidade urbana e segurança viária nos trechos contemplados, mediante a execução adequada dos serviços de construção e recuperação de calçadas, ciclovias e pavimentações. Pretende-se assegurar a regularização e padronização das intervenções, promovendo maior acessibilidade, especialmente para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, além de proporcionar melhores condições de tráfego para pedestres, ciclistas e veículos.

## 2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

## 2.1. Definição Sucinta do Objeto

Contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA, COMPREENDENDO A CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CALÇADAS, CICLOVIAS E PAVIMENTAÇÕES EM TRECHOS DISTINTOS DE LOGRADOUROS PÚBLICOS.

## 2.2. Informações Adicionais

A parceria junto aos municípios proporcionará por meio do objeto apoiar ações de melhoria de condições de trafegabilidade de pedestres, ciclistas e veículos nos projetos elegíveis.

A regionalização dos lotes se deu em razão das características geopolíticas, urbanísticas, econômicas e populacionais.

As regiões do Estado do Rio de Janeiro foram divididas em duas, a saber:

- **Região 01 - Baixada Litorânea , Região dos lagos, Norte e Noroeste:** Maricá, Saquarema, Araruama, Arraial do Cabo, Iguaba Grande, São Pedro da Aldeia, Armação de Búzios, Cabo Frio, Casimiro de Abreu, Rio das Ostras, Macaé, Carapebus, Quissamã, Campos dos Goytacazes, São João da Barra, São Francisco do Itabapoana, Cardoso Moreira, São Fidélis, Porciúncula, Varre - Sai, Natividade, Bom Jesus do Itabapoana, Itaperuna, Laje do Muriaé, Cambuci, Miracema, São José de Ubá, Italva, Santo Antônio de Pádua, Aperibé e Itaocara;
- **Região 02 - Sul e Médio Paraíba:** Mangaratiba, Angra dos Reis, Paraty, Resende, Itaiaia, Porto Real, Quatis, Barra Mansa, Rio Claro, Volta Redonda, Pinheiral, Piraí, Barra do Piraí, Valença, Rio das Flores, Mendes, Engº Paulo de Frontin, Miguel Pereira, Paty do Alferes, Paraíba do Sul, Areal, Três Rios, Sapucaia, Comendador Levy Gasparian e Vassouras;

## 2.3. Identificação dos itens, quantidades e unidades

Os lotes estão divididos em 02 (duas) regiões, sendo:

- **Lote I:** Baixada Litorânea, Região dos Lagos, Norte e Noroeste (31 municípios);
- **Lote II:** Sul e Médio Paraíba (25 municípios);

Os tipos de serviços foram escolhidos baseado na demanda histórica, para realização de implantações e/ou recuperação de pavimentos, calçadas e ciclovias localizados em áreas públicas municipais.

Este histórico materializa a "necessidade frequente" prevista na Lei 14.133/21, justificando a opção pelo Sistema de Registro de Preços como instrumento de ganho de escala, economicidade e celeridade para atendimento de demandas recorrentes e similares.

Os serviços a serem contratados através da presente Ata de Registro de Preço (Concreto, Tela de aço, Corte, dobragem e colocação da tela, Meio-Fio, Preparo de Terreno, Pavimento Rígido para Ciclovia e Pavimentação Intertravada) constituem o núcleo técnico comum da vasta maioria das contratações relacionadas.

Portanto, os serviços elencados para registro de preço resultam a materialização técnica padronizada dos elementos mais frequentes e repetitivos identificados no histórico contratual da Pasta.

Desta forma, foi determinado pela equipe técnica de SEIOP os seguintes parâmetros para extração de quantitativos dos serviços, conforme projeto tipo 123035152:

- Pavimentação (implantação e/ou recuperação): 0,10m espessura;
- Calçada (implantação e/ou recuperação): 0,06m de espessura;
- Ciclovia (uma faixa): 0,08m de espessura.

### Calçadas

Premissas: Vida Útil Mínima - 10 anos.

Carregamento considerado: Veículo leve de entrega/apoio com roda simples sobre a calçada

Espessura: 10 cm.

### Ciclovias

Premissas: Vida Útil Mínima - 10 anos.

Carregamento considerado: Suporte a veículo leve de manutenção

Espessura: 8 cm.

### Intertravado

Premissas: Vida Útil Mínima - 10 anos.

Carregamento considerado: Veículo leve de entrega/apoio com roda simples sobre a calçada

Espessura: 6 cm.

## Base de Cálculo (Metodologia):

O valor global estimado de é de R\$ 30.237.287,28 (trinta milhões e duzentos e trinta e sete mil e duzentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos) foi determinado a partir de um critério técnico de média móvel histórica, aplicado sobre os dispêndios realizados pela Secretaria com serviços similares de 05 anos.

**Demanda Histórica:** index SEI 123160142

**Fórmula e Dados Utilizados:**

Ano n-6 (2020): Gasto total = R\$ 3.333.089,72

Ano n-5 (2021): Gasto total = R\$ 81.648.491,86

Ano n-4 (2022): Gasto total = R\$ 46.669.132,10

Ano n-3 (2023): Gasto total = R\$ 2.449.125,30

Ano n-1 (2025): Gasto total = R\$ 21.455.900,88

**Média Histórica (Anual):**

$(R\$ 3.333.089,72 + R\$ 81.648.491,86 + R\$ 46.669.132,10 + R\$ 2.449.125,30 + R\$ 21.455.900,88) / 5 \text{ (anos)} = R\$ 31.111.147,97$

**Ajuste Técnico e Premissas para a Estimativa (Ano n / 2026):**

Partindo da média histórica de R\$ 31.111.147,97, a Administração considerou a seguinte premissa técnica e gerencial para estabelecer o valor estimado:

**Premissa 1 (Demanda):** A média histórica de 05 anos.

**Cálculo do Valor Estimado Final:**

**Valor Estimado < Média Histórica**

**Valor Estimado = R\$ R\$ 30.237.287,28**

Importa reiterar que para a base metodológico considerou-se a demanda histórica desta SEIOP (123160142), sendo as demandas constituídas com o núcleo técnico comum dos serviços a serem contratados através da presente Ata de Registro de Preço (Piso de Concreto, Tela de aço, corte, dobragem e colocação da tela, Meio-Fio, Preparo de Terreno, Pavimento Rígido para Ciclovia e Pavimentação Intertravada).

**Ressalta-se que o quantitativo financeiro estimado não implica obrigação de contratação integral, mas constitui limite máximo para eventual contratação, a ser utilizada de forma gradual e conforme a efetiva necessidade, em consonância com os princípios do planejamento, economicidade, competitividade e eficiência, mitigando riscos de restrição indevida à competitividade do certame.**

Ressalta-se que esta ATA se destina a execução dos serviços de piso em concreto armado, meio fio reto de concreto, preparo de terreno, pavimento rígido para ciclovia e pavimentação com intertravado, pressupondo que as camadas inferiores (subleito, eventual reforço de subleito, sub-base e base) já tenham sido adequadamente executadas de acordo com as normas e especificações técnicas vigentes.

Isto posto, temos os seguintes quantitativos de serviços para os lotes:

• **Lote I**

- Concreto importado de usina dosado racionalmente para resistência característica de 30MPa - 6.720,00m<sup>3</sup>;
- Concreto bombeado FCK=30MPa - 1.680,00 m<sup>3</sup>;
- Tela de aço CA-60, com diâmetro de 4,2mm - 396.600,00 m<sup>2</sup>;
- Corte, dobragem, montagem e colocação de ferragens nas formas, aço CA-60, com diâmetro de 4,2 a 5mm - 369.600,00kg;
- Meio-fio reto de concreto - 28.000,00 m;
- Preparo de terreno - 35.700,00 m<sup>2</sup>;
- Pavimento rígido para ciclovia - 2.100,00 m<sup>2</sup>;
- Pavimentação com intertravados - 13.440,00 m<sup>2</sup>.

• **Lote II**

- Concreto importado de usina dosado racionalmente para resistência característica de 30MPa - 3.360,00m<sup>3</sup>;
- Concreto bombeado FCK=30MPa - 840,00m<sup>3</sup>;
- Tela de aço CA-60, com diâmetro de 4,2mm - 184.800,00 m<sup>2</sup>;
- Corte, dobragem, montagem e colocação de ferragens nas formas, aço CA-60, com diâmetro de 4,2 a 5mm - 184.800,00kg;

- Meio-fio reto de concreto - 14.000,00 m;
- Preparo de terreno - 17.850,00 m<sup>2</sup>;
- Pavimento rígido para ciclovia - 1.050,00 m<sup>2</sup>;
- Pavimentação com intertravados - 6.720,00 m<sup>2</sup>.

Conforme recebimento das solicitações municipais, a SEIOP analisará os pleitos, verificando os serviços a serem executados conforme o escopo da presente Ata.

A utilização de pavimentação em concreto armado com resistência característica à compressão (fck) de 30 MPa para vias de baixo tráfego, como calçadas e áreas destinadas à circulação leve. Tal solução apresenta desempenho satisfatório para veículos leves, desde que observadas condições executivas adequadas, especialmente quanto à correta compactação da base, estabilização do subleito, execução apropriada das juntas de dilatação e garantia de sistema de drenagem eficiente. O adequado atendimento a esses requisitos é fundamental para assegurar a durabilidade do pavimento, minimizar patologias e evitar fissuras prematuras.

No caso de pavimentação intertravada apresenta desempenho estrutural satisfatório para suportar tráfego de veículos leves, tais como automóveis de passeio e utilitários de pequeno porte, sendo amplamente empregado em vias locais residenciais, estacionamentos, acessos internos, praças e passeios públicos. A resistência especificada de 35 MPa atende aos requisitos normativos aplicáveis aos blocos de concreto para pavimentação, assegurando durabilidade e resistência ao desgaste superficial.

Ressalta-se que o adequado desempenho do sistema está condicionado à correta execução das camadas estruturais, compreendendo subleito devidamente regularizado e compactado, base granular dimensionada conforme as condições de tráfego previstas, camada de assentamento uniforme, adequado confinamento lateral por meio de guias ou meio-fio e correta vibrocompactação e rejuntamento dos blocos.

Para pavimento rígido para ciclovia de 15Mpa oferece boa durabilidade, baixo custo de manutenção e adequada segurança operacional, desde que executada sobre subleito devidamente regularizado e com drenagem eficiente. Adequado para tráfego de bicicletas e pedestres.

#### **2.4. Orçamento e memória de cálculo**

O objeto do p.p. está enquadrado em serviços impactados pela facultatividade do sistema de contribuição previdenciária patronal (serviços de engenharia) e, por isto, foram acostadas as duas planilhas orçamentárias (onerada e desonerada) baseadas em tabela de referência oficial EMOP atendendo a legislação vigente (Decreto Estadual nº 45.633/2016).

O valor estimado, para a execução dos serviços, é de **R\$ 30.237.287,28** (trinta milhões e duzentos e trinta e sete mil e duzentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos) - custo não desonerado e de **R\$ 30.662.997,93** (trinta milhões e seiscentos e sessenta e dois mil e novecentos e noventa e sete reais e noventa e três centavos) - custo desonerado, com base na Tabela de Referência da EMOP, **Janeiro/2026**.

A escolha do BDI de **19%** para o orçamento onerado e **23%** para o orçamento desonerado na faixa "**Construção de Rodovias e Ferrovias (Inclusive Conservação)**", está em conformidade com as "Notas para uso do Boletim" fornecidas pela EMOP.

Vale ressaltar que, cabe a licitante apresentar o detalhamento aberto da sua proposta de BDI, indicando os percentuais adotados e os itens que compõem cada parcela que faz parte da composição do BDI, sendo elas: i) administração central; ii) impostos sobre o faturamento; iii) eventuais (interferência de vizinhos, projetos técnicos incompletos; dificuldades de acesso à obra, etc.); iv) previdência social (no caso de adoção do orçamento desonerado) e v) lucro, respeitando os percentuais máximos estabelecidos no catálogo de referência.

2.1) Percentuais do BDI por tipo de obra:

SEM DESONERAÇÃO

CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (NOVOS E REFORMAS)	
Custo direto até R\$ 150.000,00	25%
Custo direto entre 150.000,00 e R\$ 1.500.000,00	22%
Custo direto acima de R\$ 1.500.000,00	18%

  

CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS (INCLUSIVE CONSERVAÇÃO)	
Custo direto até R\$ 150.000,00	24%
Custo direto entre 150.000,00 e R\$ 1.500.000,00	21%
Custo direto acima de R\$ 1.500.000,00	19%

  

CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	
Custo direto até R\$ 150.000,00	26%
Custo direto entre 150.000,00 e R\$ 1.500.000,00	24%
Custo direto acima de R\$ 1.500.000,00	20%

  

OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	
Custo direto até R\$ 150.000,00	31%
Custo direto entre 150.000,00 e R\$ 1.500.000,00	27%
Custo direto acima de R\$ 1.500.000,00	22%

  

SERVIÇOS COM CUSTOS ADMINISTRATIVOS MENORES	
Custo direto até R\$ 150.000,00	20%
Custo direto entre 150.000,00 e R\$ 1.500.000,00	16%
Custo direto acima de R\$ 1.500.000,00	13%

  

FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	
Custo direto até R\$ 150.000,00	16%
Custo direto entre 150.000,00 e R\$ 1.500.000,00	13%
Custo direto acima de R\$ 1.500.000,00	10%

COM DESONERAÇÃO

Nova contribuição previdenciária de 3,6% sobre a receita bruta, conforme a Lei nº 14.973/2024 em vigor a partir de janeiro de 2025

CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (NOVOS E REFORMAS)	
Custo direto até R\$ 150.000,00	30%
Custo direto entre 150.000,00 e R\$ 1.500.000,00	27%
Custo direto acima de R\$ 1.500.000,00	22%

  

CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS (INCLUSIVE CONSERVAÇÃO)	
Custo direto até R\$ 150.000,00	29%
Custo direto entre 150.000,00 e R\$ 1.500.000,00	26%
Custo direto acima de R\$ 1.500.000,00	23%

  

CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	
Custo direto até R\$ 150.000,00	31%
Custo direto entre 150.000,00 e R\$ 1.500.000,00	29%
Custo direto acima de R\$ 1.500.000,00	25%

  

OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	
Custo direto até R\$ 150.000,00	36%
Custo direto entre 150.000,00 e R\$ 1.500.000,00	32%
Custo direto acima de R\$ 1.500.000,00	27%

  

SERVIÇOS COM CUSTOS ADMINISTRATIVOS MENORES	
Custo direto até R\$ 150.000,00	25%
Custo direto entre 150.000,00 e R\$ 1.500.000,00	21%
Custo direto acima de R\$ 1.500.000,00	17%

  

FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	
Custo direto até R\$ 150.000,00	20%
Custo direto entre 150.000,00 e R\$ 1.500.000,00	17%
Custo direto acima de R\$ 1.500.000,00	14%

• Orçamento Com e Sem Desoneração

LOTE 01 (Baixada Litorânea , Região dos lagos, Norte e Noroeste)			
ID SIGA	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL SEM DESONERAÇÃO (c/ BDI)	VALOR TOTAL COM DESONERAÇÃO (c/ BDI)
ID 189614 - Código do Item: 0326.010.0022	SERVICO DE PAVIMENTACAO - DESCRICAO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZACAO DE SERVICOS DE PAVIMENTACAO EM CONCRETO EM VIAS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, ORIGEM: PESSOA JURIDICA	R\$ 20.158.191,53	R\$ 20.441.998,63

LOTE 02 (Sul e Médio Paraíba)			
ID SIGA	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL SEM DESONERAÇÃO (c/ BDI)	VALOR TOTAL COM DESONERAÇÃO (c/ BDI)
ID 189614 - Código do Item: 0326.010.0022	SERVICO DE PAVIMENTACAO - DESCRICAO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZACAO DE SERVICOS DE PAVIMENTACAO EM CONCRETO EM VIAS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, ORIGEM: PESSOA JURIDICA	R\$ 10.079.095,75	R\$ 10.220.999,30



01	SERVICO DE PAVIMENTACAO, DESCRICAO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA COMPOSTO POR PAVIMENTACAO EM CONCRETO EM VIAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, ORIGEM: PESSOA JURIDICA <b>Código do Item:</b> 0326.010.0022		SERVIÇO	01
02	SERVICO DE PAVIMENTACAO, DESCRICAO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA COMPOSTO POR PAVIMENTACAO EM CONCRETO EM VIAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, ORIGEM: PESSOA JURIDICA <b>Código do Item:</b> 0326.010.0022		SERVIÇO	01

## 2.6. Fluxo de apresentação e entrega de documentos

### 2.6.1. Sistemática de propositura pelas municipalidades

O Cooperado que desejar ser contemplado pelo objeto do presente TR deverá, primeiramente, pleitear, por meio de ofício devidamente justificado, a contemplação da área pleiteada, no qual o ente local:

demonstre a impossibilidade de executar a intervenção com recursos próprios ou inércia;

identifique a localização do trecho a ser contemplado (coordenadas geográficas iniciais e finais, croqui/planta contendo largura média e extensão e relatório fotográfico da atual situação da localidade);

As metas pleiteadas deverão conter a documentação mínima de modo a possibilitar a análise e a quantificação pela equipe técnica.

Uma equipe técnica da SEIOP irá realizar vistoria prévia de modo atestar que as metas requeridas pelo solicitante possuem aplicabilidade necessária para serem contempladas.

### 2.6.2. Sistemática de execução após aprovação do pleito municipal

Quanto à classificação e à ordem de atendimento dos pleitos municipais, definiu-se que esta se dará prioritariamente de forma cronológica, considerando a data de protocolização da solicitação formal. Tal ordem, contudo, estará condicionada à análise de viabilidade técnica, operacional, orçamentária e jurídica, bem como à compatibilidade da demanda com o escopo do objeto registrado em ata e à disponibilidade dos quantitativos.

Diante da aprovação das metas e, posteriormente, ao levantamento dos quantitativos necessários, caberá ao Gestor e/ou Comissão de Fiscalização informar à CONTRATADA o local e quantidade dos serviços a serem executados.

Deverá ser realizada formalização da contratação por demanda, considerando as seguintes etapas:

formalização da contratação através de instrumento contratual de forma individualizada;

iniciar os serviços em até 10 (dez) úteis dias do recebimento da solicitação pela CONTRATANTE;

avisar com até 48 (quarenta e oito) horas à Comissão de Fiscalização o planejamento e data para atendimento da solicitação da CONTRATANTE;

· Refazer e/ou substituir no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas os serviços que estiverem em desacordo com as especificações normativas e deste TR.

## 2.7. Definição da natureza dos serviços

### 2.7.1 Bem ou serviço comum ou complexo

O art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021 trouxe algumas definições acerca do temas tratados nela, como, por exemplo: a diferenciação entre obras e serviço de engenharia.

Para fins de legislação temos a seguinte definição:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[..]

XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea “a” deste inciso;”

Seguindo o mesmo entendimento a OT - IBR 002/2009 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP) define serviço de engenharia como:

#### “4. DEFINIÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA

Serviço de Engenharia é toda a atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66, tais como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, ou ainda, demolir. Incluem-se nesta definição as atividades profissionais referentes aos serviços técnicos profissionais especializados de projetos e planejamentos, estudos técnicos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias, auditorias, fiscalização, supervisão ou gerenciamento.”

[...]

#### 6. LISTA EXEMPLIFICATIVA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA

As atividades relacionadas a seguir atendem à definição estabelecida no item 4 desta Orientação Técnica, sendo que aquelas não incluídas na listagem deverão ser estudadas em particular.

6.1. Conservação, reparação ou manutenção de:

Edificações;

**Vias Públicas;**

**Rodovias;**

Ferrovias;

Aeroportos;

Portos;

Hidrovias;

Canais;

Usinas hidrelétricas, termoeletricas, eólicas e nucleares;

Barragens;

Açudes;

Gasodutos e oleodutos;

Pontes e Viadutos;

Túneis;

Galerias;

Adutoras, estações de tratamento e redes de distribuição de água;

Redes e sistemas de tratamento de esgoto,

Redes de drenagem e irrigação;

Linhas de transmissão, redes de distribuição e subestações de energia elétrica;

Muros de arrimo e obras de contenção;

Refinarias, plataformas de prospecção e exploração de petróleo;

[...]

6.3. As atividades relacionadas a seguir também enquadram-se como Serviços de Engenharia:

Estudos de Viabilidade técnica e econômica;

Elaboração de Anteprojeto, Projeto Básico, Projeto Executivo;

Estudos técnicos; Pareceres; Perícias e avaliações;

Assessorias ou consultorias técnicas;

Auditorias de Obras e Serviços de Engenharia;

Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

Estudos de Impacto Ambiental;

Ensaio tecnológicos;

Levantamentos topográficos, batimétricos e geodésicos;

Levantamentos aerofotogramétricos;

Sondagens ou outros procedimentos de investigação geotécnica.”

Ainda sob a mesma ótica, a IBRAOP, emitiu a NOTA TÉCNICA IBR 001/2021, em face dos novos dispositivos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Sendo assim, alguns aspectos importantes são levados em consideração:

- Motivação de Atos Administrativos;
- Complexidade técnica;
- Licitação/execução corriqueira;
- Vulto;
- Especificações/métodos/tecnologias usuais no mercado;
- Heterogeneidade dos elementos constitutivos da obra;
- Quantidade de empresas aptas no mercado; e
- Parcelamento de obra.

O documento em si, esclarece diversos pontos acerca das obras e serviços de engenharia comuns ou especiais, apresentando exemplos práticos como os a seguir:

### 1) **Motivação de Atos Administrativos:**

“... na licitação, como procedimento formal, qualquer ato da fase preparatória deve conter memorial de fundamento, cuja motivação deve ser explícita, clara e congruente, inclusive no que tange à declaração de concordância com pareceres anteriores, informações, decisões ou propostas, que serão parte integrante do ato administrativo.”

Diante disto, o fundamento da contratação em tela vem motivada e instruída de modo a seguir os trâmites legais, assim como objetivar o interesse público cumprindo assim, a missão institucional da Secretaria que é promover ações para melhorias diretas ou relacionadas ao âmbito de habitação de interesse social.

### 2) **Complexidade técnica:**

“Para fins de orientação do raciocínio a ser desenvolvido para motivar a classificação da obra como comum, é necessário lembrar que toda obra de engenharia representa a modificação do meio natural no qual se insere. Em outras palavras, toda obra de engenharia civil necessita do estudo do subsolo (geotecnia/geologia) para saber se ele suportará as cargas e manterá estável uma edificação, uma torre, **uma via (rodoviária, ferroviária, dutoviária)**, uma barragem, uma contenção de maciço terroso etc. Da mesma forma, uma obra de infraestrutura costuma exigir o estudo de variáveis climáticas, como chuva e vento, para fins de dimensionamento da drenagem e da estabilidade a vibrações (no caso de edificações/torres de grande altura). Isso tudo porque as condições do subsolo e do clima são fontes de grande incerteza nos estudos de engenharia civil.”

Uma maneira prática de avaliar a complexidade de uma obra é verificar a participação (%) da parcela que lida com as incertezas da natureza.

### 3) **Licitação/execução corriqueira:**

“... é aquela que se repete com grande frequência, corrente, habitual, usual, costumeira, trivial, banal. Neste ponto, cabe uma reflexão, pois uma obra comum que pode ser licitada corriqueiramente por um determinado órgão público (ou ente federativo) pode não ser licitada de forma tão corriqueira por outro órgão/ente público. O conceito aqui envolvido é o de aprendizado conforme o fazer, ou seja, quanto mais “corriqueira” aquela tipologia de obra, mais “comum” ela é para aquele órgão público.”

Como dito no tópico anterior, alguns programas executados pela SEIOP são habituais e corriqueiros.

### 4) **Vulto:**

“... diz respeito ao valor estimado da licitação/contratação. Pela nova lei, é considerado de grande vulto aquela obra acima de R\$ 200 milhões (art. 6º, inciso XXII). Isso não significa necessariamente que todas as obras abaixo desse valor podem ser consideradas comuns.”

Considerando as diretrizes e critérios dos programas vigentes do âmbito desta pasta e as características das contratações, não há previsibilidade de execuções de objetos orçamentariamente vultuosos e/ou de natureza especial que determinaria a necessidade de profissionais com expertise na disciplina.

### 5) **Especificações/métodos/tecnologias usuais no mercado:**

“... aqui o conceito diz respeito à forma como o mercado de engenharia soluciona determinados problemas da execução de obras (como, por exemplo, as fundações ou a contenção de encostas). Se essas soluções são acessíveis a toda e qualquer empresa ou profissional do mercado, ainda que tenham pouco tempo de experiência, então pode-se dizer que se trata de soluções “usuais”, aplicadas em **obras comuns**. Do contrário, é possível concluir que, se os problemas para a execução da obra são desafiadores, então o esforço de engenharia é elevado (“engenhar” = criar), de modo que as especificações, métodos ou tecnologias começam a ser de “domínio restrito” a um conjunto menor de profissionais e empresas experientes. Portanto, são soluções de engenharia para **obras especiais**.”

A explicação sobre o tema acima é precisa e cirúrgica, visto que “*soluções são acessíveis a toda e qualquer empresa ou profissional do mercado, ainda que tenham pouco tempo de experiência*”, ou seja, para os objetos propostos, não se precisa de capacitação específica (pós-graduação, mestrado etc), pois faz parte da formação acadêmico-profissional, sendo que a única exigência solicitada é a de experiência progressiva, a qual pode ser comprovada por meio de atestados de capacidade técnica ou documento similar conforme exigida pela legislação vigente.

É certo de que, em alguns casos requerem conhecimentos específicos, como bem demonstrado na citação, como, por exemplo: projetos de contenção de encostas, que demandam estudos específicos, particularmente análises de estabilidade. Contudo, este tipo de projeto não está contemplado no orçamento do p.p.

#### 6) Heterogeneidade dos elementos constitutivos da obra:

“...o conceito se refere a obras que contém partes relevantes que possuem naturezas muito diferentes umas das outras (em termos de materiais empregados, tecnologias, métodos construtivos etc.), por vezes até mesmo exigindo conhecimentos de ramos específicos da engenharia, como no caso de uma obra de engenharia civil que possui partes relevantes de seu projeto elaboradas por engenheiros mecânicos, eletricitistas, navais, de telecomunicações etc.”

Destacam-se como principais fatores que justificam a heterogeneidade inerente aos projetos de pavimentação, seja pela diversidade de camadas ou materiais aplicados, condições geotécnicas, as variações topográficas e ambientais, o processo construtivo e de execução e a carga e o uso da infraestrutura.

O processo construtivo e de execução também é um fator, uma vez que a aplicação dos materiais e a compactação do solo são realizadas em fases distintas, podendo ocorrer variações naturais decorrentes da própria metodologia construtiva e dos equipamentos utilizados.

Dessa forma, a heterogeneidade das obras de pavimentação se torna um fator determinante e essencial para garantir a funcionalidade e a durabilidade do pavimento, visto que a colaboração entre as diferentes áreas é fundamental para o sucesso do projeto, evidenciando a importância de uma abordagem multidisciplinar na construção civil.

#### 7) Quantidade de empresas aptas no mercado; e

“... aqui o conceito se refere ao grau de competitividade existente naquele mercado específico. No caso de obras de grande vulto (aquelas conceituadas pela Lei como acima de R\$ 200 milhões), é possível pressupor que o mercado é nacional e internacional, uma vez que a materialidade (valor) da obra seria suficiente para atrair empresas de outras regiões ou países. Contudo, conforme o valor da obra vai se reduzindo, o mercado tende a ser o regional ou mesmo o local, pois os custos de deslocamento (mobilização/desmobilização) vão se elevando para empresas de fora da localidade.

[...]

Considera-se um mercado restrito aquele no qual, mesmo dada adequada publicidade, usualmente não comparecem mais de dez empresas à licitação (PEREIRA, 2002).”

Quanto a este tema, é de certo que se possui um mercado consolidado, com uma gama de fornecedores seja de materiais ou serviços. Contudo, há de se fazer uma ressalva no último parágrafo destacado, pois ao longo dos anos, principalmente, quando se trata do Estado do Rio de Janeiro, casos como crise econômica que acarretou atraso de salários de servidores e pagamentos à fornecedores, afastaram em muitas das vezes os interessados em participar dos certames.

#### 8) Parcelamento de obra:

“Uma questão importante diz respeito à diretriz de parcelamento constante da Nova Lei de licitações, conforme art. 18, inciso VII e §1º, incisos VIII e IX (exigências de justificativas para o não parcelamento e de indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo), observados, ainda, o art. 40, inciso V, alínea “b” (por analogia, quando técnica e economicamente vantajoso), e os §§ 2º e 3º do mesmo art. 40 (viabilidade do parcelamento frente à economia de escala); art. 47, inciso II e §1º; art. 67, §1º; e art. 75, inciso VIII (dispensa de licitação para parcelas emergenciais). Uma obra eventualmente muito complexa (ou **especial**) pode ser transformada em obra **comum** (mais simples) quando for parcelada, o que, em regra, permite também o aumento da competitividade nos certames.”

Muito embora permissível pela legislação em tela, parcelar os serviços, em alguns casos, acarretaria num fracionamento do objeto, bem como a sua despadronização e, conseqüentemente, perda de escala.

A regionalização dos lotes foi realizada com base em critérios técnicos que levam em consideração as características geopolíticas, urbanísticas, econômicas e populacionais de cada região do Estado do Rio de Janeiro. Esse processo garantiu que a divisão do objeto contratual fosse compatível com as particularidades locais, assegurando maior eficiência na execução dos serviços e evitando sobrecarga de empresas em determinadas áreas. A divisão em lotes, permite que as empresas licitantes ofereçam propostas específicas para as regiões onde possuem maior expertise, garantindo viabilidade técnica e vantajosidade econômica.

Essa regionalização visa assegurar o equilíbrio entre os lotes, evitando a concentração de serviços em regiões com maior demanda e garantindo a cobertura eficiente das áreas que, por razões geográficas ou populacionais, que podem demandar menor volume de intervenção.

Além disso, considerando a possibilidade de subcontratação e/ou de participação de empresas sob consórcios proposta na presente contratação, estas auxiliam as empresas, numa futura execução, de reunir capacidade operacional para realização do contrato.

Ainda seguindo o mesmo entendimento da NOTA TÉCNICA IBR 001/2021 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP) define como serviços comuns e especiais:

#### 4. Da definição de obras comuns de engenharia:

[...]

Aplicando uma analogia com as definições de **serviço comum de engenharia** e de **serviço especial de engenharia**, é possível concluir o entendimento de que obra comum de engenharia é aquela na qual **(i) a mão de obra, os equipamentos e os materiais utilizados são padronizáveis e (ii) amplamente disponíveis no mercado**, (iii) os métodos construtivos têm responsabilidade técnica assumida por arquiteto, engenheiro ou técnico com registro no conselho profissional (que atenda aos requisitos previsto no edital), bem como (iv) os objetos contratados são de conhecimento geral e possuem muitas características técnicas de fácil descrição e compreensão, inclusive por parte do executor da obra, o operário da construção civil.

As obras comuns de engenharia são, portanto, aquelas obras **(i) corriqueiras, (ii) de baixa complexidade técnica**, (iii) e de menor risco de engenharia, **(iv) quase sempre de pequeno e médio portes**, para as quais (v) não exista qualquer dificuldade para se estabelecer as especificações técnicas, os memoriais descritivos dos serviços e os respectivos padrões de qualidade desejados pela Administração. São aquelas cujos materiais, equipamentos e métodos construtivos sejam **(vi) usuais e para as quais (vii) exista grande número de fornecedores e de executores (empresas e profissionais) no mercado local ou regional** (que é aquele mercado que costuma suprir a demanda no caso de obras de pequeno e médio portes).

[...]

O fato de a obra ou serviço de engenharia exigir projetos com cálculos e dimensionamentos não afasta a sua possível classificação como comum, pois todas exigem algum tipo de cálculo, mas desde que as soluções de engenharia, que condicionam a escolha dos métodos de projeto e de execução, sejam amplamente difundidos dentre os potenciais construtores ou prestadores de serviços de engenharia.

Assim, as **obras comuns de engenharia** seriam aquelas (i) com baixo grau de complexidade técnica, (ii) executadas corriqueiramente pela administração, **(iii) que contam com especificações e métodos usuais no mercado** e para as quais **(iv) existem diversas empresas aptas a se habilitarem no certame**, razão pela qual foram consideradas, na Lei nº 14.133/2021, em conjunto com **os serviços comuns de engenharia**.

Apresenta-se, a seguir, um rol exemplificativo de obras comuns:

**construção de guias, sarjetas, calçadas e passeios - desde que destinadas apenas ao trânsito de pessoas;**

**pavimentação com lajotas ou pisos intertravados, em via implantada;**

**obras de recomposição de pavimentação asfáltica em geral;**

edificação de muros de divisa;

construção de quadras poliesportivas;

construção de postos e delegacias de polícia;

construção de pontos de ônibus;

execução de poços artesianos;

construção de cisternas e reservatórios de água de pequeno ou médio porte ou pré moldados;

construção, reforma e ampliação de prédios administrativos em geral, de escolas e de médio e pequeno porte;

obras de assentamento de tubulação de esgotamento sanitário e de abastecimento de água de baixa complexidade;

construção de valas sanitárias;

construção de obras de artes especiais (pontes e viadutos) de baixa complexidade e em ambientes não agressivos ou de impactos ambientais não significativos;

construção de barragens de pequeno porte para fins de armazenamento de água para abastecimento humano ou para fins de geração hidrelétrica, desde que de baixa potência instalada;

construção de pequenos píers para atracamento/acesso a pequenas e médias embarcações;

substituição de equipamentos interiores a edificações, como elevadores e escadas rolantes, por outro de características técnicas equivalentes ao original; e

substituição da cobertura (telhado) por outro de características estruturais idênticas ao original.

[...]

#### 5. Da definição de “obras especiais de engenharia”:

As obras especiais de engenharia são aquelas obras de alta complexidade, quase sempre de grande porte e elevado risco, para as quais é preciso estabelecer com maior cuidado as especificações técnicas, os memoriais descritivos dos serviços e os respectivos padrões de qualidade desejados pela Administração. São aquelas cujos materiais, equipamentos e métodos construtivos costumam ser de domínio restrito no mercado ou apresentam elevado nível de inovação tecnológica, para as quais exista um menor número de potenciais fornecedores e executores (empresas e profissionais) no mercado local ou regional.

As obras especiais de engenharia são notadamente as **(i) de elevada complexidade**, (ii) grande vulto (materialidade do valor estimado), **(iii) que podem empregar tecnologias de domínio restrito no mercado**, **(iv) com poucas empresas aptas a executar o objeto**.

[...]

#### 6. Das obras e serviços cuja classificação pode variar conforme sua complexidade:

Apresenta-se a seguir um rol exemplificativo de obras que, de acordo com a materialidade e características técnicas, podem ser definidas como **comuns** ou como **especiais**:

implantação de obras rodoviárias e de pavimentação asfáltica em geral;

muros de arrimo;

barragens de médio porte;  
terraplenagem, em razão dos volumes e características topográficas;  
UPAS, unidades de saúde e hospitais de pequeno ou médio porte, em função das especialidades médicas ou instalações especiais;  
edificação de prédios administrativos ou de estabelecimentos de educação de grande porte, porém abaixo do limite de grande vulto (R\$ 200 milhões);  
aterros sanitários; e  
estações elevatórias de água e esgoto."

O professor Marçal Justen Filho define bem ou serviço comum como *"aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio."* Essa definição é fundamental para compreendermos as características que delimitam os serviços comuns de engenharia, especialmente no contexto do p.p.

A partir desse conceito, podemos identificar três principais características que definem um serviço comum de engenharia:

#### **a. Disponibilidade em mercado próprio:**

A disponibilidade no mercado próprio refere-se à capacidade de adquirir o serviço ou bem a qualquer momento, evidenciando que ele está acessível para compra ou contratação. Essa característica é essencial, pois assegura que a Administração Pública possa atender suas demandas de forma ágil e eficiente. Além disso, a existência de diversos fornecedores no mercado, tanto para fornecimento quanto para execução, promove a concorrência e possibilita que a Administração escolha as melhores propostas, assegurando preços justos e condições vantajosas.

#### **b. Padronização:**

A padronização é uma característica central, que ocorre quando os atributos essenciais do objeto são pré-determinados de forma objetiva e uniforme. Isso implica que as características dos serviços ou bens são invariáveis ou apresentem apenas variações mínimas. Essa padronização é crucial para garantir a uniformidade e a previsibilidade dos serviços prestados. Além disso, os procedimentos de fabricação, transporte, armazenamento e execução são regulados por normas técnicas, especialmente aquelas estabelecidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas). Essas normas asseguram a qualidade e o desempenho dos serviços, o que é fundamental para a confiabilidade dos contratos e a satisfação das necessidades da Administração.

Além disso, o conceito padronizado é antônimo de personalizado, que é um dos objetivos da licitação em apreço.

#### **c. Qualidade circunstancial:**

A qualidade circunstancial refere-se à desnecessidade de características peculiares para a satisfação das necessidades da Administração. Em outras palavras, um serviço é considerado comum quando é capaz de atender às demandas típicas sem a necessidade de adaptações ou particularidades. Essa simplificação na execução do serviço é vantajosa, pois permite que a Administração atue de forma mais eficiente, evitando burocracias excessivas e facilitando a gestão dos contratos. A capacidade de um serviço comum de atender necessidades amplas e recorrentes reforça sua relevância na prática administrativa.

E, como bem ressalta o TCU, *"o conceito de serviço comum não está necessariamente ligado a sua complexidade"* (Acórdão nº 1.287/2008 – Plenário).

Prossegue o TCU: *"a complexidade do objeto pretendido não é o fator decisivo para inseri-lo, ou não, no conceito de bem comum, mas, sim, o domínio do mercado sobre o objeto licitado. Assim, caso o objeto apresente características padronizadas (de desempenho e de qualidade) e o mercado domine as técnicas de sua realização, esse deverá ser classificado como bem ou serviço comum e ser utilizada de forma cogente a modalidade do pregão eletrônico"* (Acórdão nº 2.806/2014 – 1ª Câmara).

Na mesma direção aponta o Acórdão nº 1.046/2014 – Plenário:

"18.Primeiramente, há que se ter em mente que "bem ou serviço comum" deve ser entendido como aquele que detém características padronizadas, identificável por denominação usual no mercado. Portanto, a noção de "comum" não está vinculada à estrutura simples de um bem ou de um serviço. Do mesmo modo, a estrutura complexa também não é razão bastante, por si só, para retirar a qualificação de "bem ou serviço comum".

19. Outro aspecto a ser mencionado diz respeito a se especificidades na execução do serviço ou a necessidade de capacitação técnica específica excluíram a qualificação de "comum", impedindo o uso do pregão. A meu ver, a resposta é negativa, pois um "serviço comum" é aquele cujo mercado domina as técnicas de sua realização, de modo a permitir uma oferta segura em face das exigências previstas no edital."

Portanto, no entendimento do TCU, o foco da definição de bem comum são as "características padronizadas".

Para citar alguns exemplos mais práticos da jurisprudência do TCU, bem comum é aquele que adota especificações técnicas inteligíveis a todos os fornecedores especializados (Acórdão nº 3.062/2012 – Plenário), ou aquele ofertado no mercado com características que não variem muito conforme o fornecedor (Acórdão nº 1.039/2010 – Plenário).

Vejamos também o posicionamento externado pela CGU/AGU no PARECER Nº 075/2010/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho do Consultor-Geral da União nº 725/2013:

"Para a contratação de serviços de engenharia, é possível a utilização da modalidade licitatória pregão, desde que tais serviços de engenharia se enquadrem no conceito de "serviços comuns", assim entendido como aquele que obedece a padrões de desempenho e qualidade que podem ser definidos objetivamente no edital, estando disponível a qualquer tempo no mercado próprio, com características, quantidades e qualidades padronizadas, sem alta complexidade técnica, e sem necessidade de acompanhamento e atuação relevante e proeminente de um engenheiro especializado."

Demais disso, a caracterização do objeto do certame como comum ou não comum deve ser aferida com base em critérios exclusivamente técnicos a partir dos quais se conclua que poderá não haver similaridade entre os serviços prestados pelas empresas participantes do certame, de modo que não exista - do ponto de vista técnico - padronização e, portanto, semelhança das soluções a serem apresentadas pelas licitantes.

Em suma, as características de disponibilidade, padronização e qualidade circunstancial delineiam o que se entende por serviços comuns de engenharia. Essa compreensão é essencial para a correta aplicação das normas de licitação e para garantir a eficiência e a transparência na gestão pública.

Diante dos fatos narrados, pode-se concluir que o objeto caracteriza-se, na verdade, como serviços comuns de engenharia, fundamentando essa afirmação em uma análise técnica e acadêmica, com base no arrazoado acima.

A análise das atividades previstas nos lotes demonstra que elas se enquadram nessa definição, envolvendo intervenções que podem ser executadas por profissionais com formação básica em engenharia, sem a necessidade de tecnologias ou processos inovadores.

Adicionalmente, a natureza dos serviços mencionados reflete tarefas rotineiras e padronizadas, como manutenção, características que são comumente encontradas em contratos de serviços comuns. A literatura especializada reforça essa distinção, como observado em estudos que discutem a classificação de serviços na engenharia. Segundo autores como: Silva (2018), Costa (2020), Souza (2021) e Almeida (2022), a diferenciação entre serviços comuns e especializados baseia-se no grau de complexidade e nas exigências técnicas, que, no caso dos lotes analisados, são claramente limitadas.

Além disso, a avaliação de orçamentos e prazos para a execução dos serviços sugere uma previsibilidade e uma compatibilidade com os padrões de mercado para esse tipo de obra. Os custos apresentados estão alinhados com o que se observa em serviços de engenharia comuns, padronizados por meio de tabela oficial (EMOP), o que reforça a conclusão de que se tratam de intervenções que não requerem uma especialização diferenciada.

Por fim, a Lei nº 14.133/2021 estabelece diretrizes para a contratação de serviços, incluindo a possibilidade de procedimentos simplificados para serviços comuns, enfatizando a agilidade e a eficiência na contratação. Essa abordagem busca otimizar o uso de recursos públicos, garantindo que as contratações sejam feitas de forma transparente e competitiva.

Em síntese, com base nas definições legais, na análise técnica das atividades propostas e na contextualização acadêmica, e considerando as características intrínsecas desta contratação, conclui-se que o objeto do p.p. deve ser classificado como **serviços comuns de engenharia**. Essa classificação não apenas se alinha às exigências da Lei nº 14.133/2021, mas também contribui para uma gestão mais eficaz dos contratos administrativos, promovendo a economicidade e a transparência nos processos licitatórios.

Portanto, por apresentarem características padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, serem corriqueiros para a Administração, empregarem especificações e métodos usuais no mercado e contarem com um número amplo de empresas potencialmente aptas, os serviços aqui tratados se enquadram no conceito de **serviço comum de engenharia** estabelecido no art. 6º, XXI, "a", da Lei nº 14.133/2021 e nas orientações do TCU e do IBRAOP.

#### Referências:

**BRASIL. Lei nº 5.194** de 24 de dezembro de 1966. Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L5194.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5194.htm) Acesso em 30/10/2024.

**BRASIL. Lei nº 12.378** de 31 de dezembro de 2010. Regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/112378.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112378.htm) Acesso em 30/10/2024.

**BRASIL. Lei nº 14.133** de 01 de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm). Acesso em 30/10/2024.

**IBRAOP – Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas, OT-IBR 002/2009** – Obra e Serviço de Engenharia. Primeira edição revisada: válida a partir de 01/07/2010. Disponível em: <https://www.ibraop.org.br/wp-content/uploads/2013/06/OT-IBR-02-2009-Ibraop-01-07-10.pdf>. Acesso em 30/10/2024.

**JUSTEN FILHO, Marçal.** (2004) Pregão (Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico). Dialética, 3ª ed., São Paulo.

**ALMEIDA, T. S.** (2022). Contratação de Serviços Públicos: Aspectos Jurídicos e Práticos. Curitiba: Editora W.

**COSTA, M. L.** (2020). Licitações e Contratos: Uma Abordagem Crítica. Rio de Janeiro: Editora Y.

**MORINI, Fernando Celso.** O desafio de definir e classificar obra comum e obra especial de engenharia. Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) [e-book]. Organizado pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP. 1ª edição. Cuiabá-MT: Carlini & Caniato Editorial, 2021. pg. 32. Disponível em: [https://www.ibraop.org.br/Publicacoes/ebook\\_NLL/](https://www.ibraop.org.br/Publicacoes/ebook_NLL/). Acesso em 30/10/2024

**SILVA, J. A.** (2018). Gestão de Contratos Públicos: Teoria e Prática. São Paulo: Editora X.

**SOUZA, R. F.** (2021). Serviços de Engenharia e a Nova Lei de Licitações. Brasília: Editora Z.

#### 2.7.2 Serviço prestado de forma contínua e não contínua (por escopo)

Os serviços prestados objetos deste estudo deverão ser prestados de forma não contínua (por escopo), sendo assim, cabe ao contratado dever de realizar a prestação de um serviço específico em período apresentado no cronograma de execução.

#### 2.7.3 Serviços continuados com ou sem disponibilização de pessoal da contratada de forma prolongada ou contínua.

Os serviços contratados serão realizados de forma não contínua.

### 2.8. Delegação de projeto executivo

Não haverá delegação de projeto executivo, visto que objeto do p.p. se trata de serviços de baixa complexidade e que os cooperados serão responsáveis pela elaboração dos projetos que, posteriormente, serão analisados e aprovados pela SEIOP e, posteriormente, terão os serviços autorizados para execução.

### 3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto contratado.

Na elaboração do objeto contratado deverão ser observados os documentos abaixo, independente de citação:

- Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA/CAU;
- Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais;
- Normas das concessionárias locais de serviços, Corpo de Bombeiros, SEAP, Vigilância Sanitária, entre outros;
- Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);
- Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego MTE;
- Normas internacionais específicas consagradas, se necessário;

Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato.

- NBR 6118 - Projeto de estruturas de concreto — Procedimento;
- NBR 14931 - Execução de estruturas de concreto - Procedimento;
- NBR 7212 - Execução de concreto dosado em central — Procedimento;
- NBR 12655 - Concreto de cimento Portland - Preparo, controle, recebimento e aceitação – Procedimento;
- NBR NM 67 - Concreto - Determinação da consistência pelo abatimento do tronco de cone;
- NBR 5738 - Concreto - Procedimento para moldagem e cura de corpos de prova;

## 4. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

### 4.1 Justificativa para adoção

A escolha pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) se justifica por ser um contrato normativo resultante de um procedimento licitatório específico, que estabelece regras vinculantes para a Administração Pública e para futuras contratações em condições predeterminadas. Embora o SRP não gere a obrigação de contratar nem o comprometimento de reserva orçamentária, o Poder Público se vincula aos termos do resultado da licitação.

O SRP apresenta diversas virtudes, como a redução de formalidades e a obtenção de ganhos econômicos. Uma das principais vantagens é a diminuição do número de licitações, pois os resultados de uma única licitação podem ser utilizados para várias contratações, respeitados os limites definidos no ato convocatório. O SRP também oferece flexibilidade para atender necessidades variáveis, como quantidades ou períodos de fornecimento que podem mudar conforme as circunstâncias, evitando a necessidade de determinações exatas em licitações específicas.

O SRP permite formalizar uma Ata de Registro de Preços, eliminando novos processos licitatórios para contratar os mesmos serviços no futuro, proporcionando agilidade e economia de recursos, e alinhando-se aos princípios da eficiência e economicidade previstos na Lei Nº 14.133/2021. O SRP se adequa às hipóteses previstas no art. 3º do Decreto Estadual nº 48.843/2023, nos incisos II e III:

"Art. 3º - ...

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou postos de trabalho, ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade, bem como aos programas de governo; ou"

O mesmo Decreto permite que o SRP seja adotado para a contratação de obras e serviços de engenharia, desde que sejam atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

"I - existência de objeto certo e definido, com características padronizadas, a partir de especificações usuais no mercado e sem complexidade técnica ou operacional, nos termos previamente fixados em Termo de Referência - TR, Anteprojeto, Projeto Básico - PB ou Projeto Executivo - PE; e

II - necessidade permanente ou frequente da obra ou do serviço a ser contratado."

Dessa forma, a contratação em questão se enquadra perfeitamente na hipótese prevista no § 1º do art. 3º do Decreto 48.843/2023, sendo tecnicamente e financeiramente vantajosa.

O SRP simplifica os procedimentos de contratação, reduz o número de licitações e facilita a participação de pequenas e médias empresas, promovendo a competitividade e uma melhor aplicação dos recursos públicos. Atas de Registro de Preços podem ser compartilhadas entre diferentes órgãos, diminuindo os custos das compras públicas e aumentando a competitividade dos fornecedores do governo. Em um contexto de estabilidade econômica, o SRP permite o "congelamento" de preços por até 12 meses, minimizando os impactos da volatilidade inflacionária.

Aliado ao pregão eletrônico, o SRP amplia a competição entre fornecedores, simplifica o processo licitatório e promove transparência e eficiência nas contratações. A flexibilidade do SRP permite que a Administração atenda demandas conforme surgirem, sem necessidade de novos processos para cada contratação, otimizando os recursos públicos.

Diante da natureza dos serviços a serem contratados e das vantagens oferecidas pelo SRP, sua adoção se mostra não apenas uma opção viável, mas uma medida necessária para modernizar os processos de contratação pública, promover a eficiência na gestão dos recursos e garantir o melhor uso do dinheiro público em benefício da sociedade.

### 4.2. Duração do contrato/ vigência do registro de preços

O prazo de duração/validade do Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente da data de divulgação no PNCP e, 120 (cento e vinte) dias corridos contados a partir do término do prazo de execução, para que sejam ultimados os atos de medição, aceite e pagamento.

As quantidades estimadas no subitem "2.4 - Orçamento, memória de cálculo e cronograma físico-financeiro" não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES durante a vigência da Ata de Registro de Preços, servindo apenas como base referencial para a elaboração das propostas dos licitantes.

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da expedição da ordem de serviço, desde que posterior a data de publicação do contrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (DOERJ), podendo ser prorrogado observando o limite previsto no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### 4.2.1 da prorrogação da ata

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, mediante termo aditivo, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos, observados os seguintes requisitos:

- somente o saldo remanescente será mantido;
- deverá ser indicado expressamente o prazo de prorrogação; e
- deverá ser confirmado se os preços registrados permanecem atualizados, por meio de pesquisa de preços realizada na forma do Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023.

#### 4.3. Das definições

**A) Sistema de Registro de Preços (SRP)** - Conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras.

**B) Ata de Registro de Preços (ARP)** - Documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

**C) Órgão Gerenciador (OG)** - Órgão ou entidade da administração pública responsável pela gestão do registro de preços para uma determinada família de bens ou serviços, inclusive pela organização e realização do procedimento licitatório e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente, de forma a atender as necessidades próprias e dos demais órgãos ou entidades do Estado.

**D) Órgão Participante (OP)** - Órgão ou entidade da administração pública direta, autárquica e fundacional que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a Ata de Registro de Preços.

#### 4.4. Das obrigações do Órgão Gerenciador - OG - SEIOP

Caberá ao órgão gerenciador à prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- a) indicar, na fase preparatória do procedimento, os agentes públicos responsáveis pelos atos necessários à realização do procedimento para registro de preços e, posteriormente, gerenciamento da ata dele decorrente;
- b) definir o objeto pretendido, os itens que farão parte do registro de preços e demais informações necessárias para subsidiar a elaboração do TR e os parâmetros para o julgamento objetivo das propostas de preços;
- c) realizar procedimento público de IRP, no sistema eletrônico de contratações;
- d) estabelecer, quando for o caso, número máximo de órgãos ou entidades participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;
- e) conceder prazo compatível com a complexidade do objeto pretendido para que os órgãos e entidades interessados em participar do registro de preços possam fazer a análise de suas expectativas e informar suas demandas aprovadas na IRP;
- f) aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP: os quantitativos considerados mínimos ou ínfimos; a inclusão de novos itens pretendidos pelo órgão ou entidade participante; os itens de mesma natureza, mas com modificações em suas especificações; a inclusão de novos locais para entrega do bem ou execução do serviço; e a participação de órgãos e entidades, de acordo com a natureza do objeto;
- g) consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo e pretensão de consumo, promovendo a adequação do respectivo TR encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, determinando a estimativa total de quantidades da contratação;
- h) realizar ampla pesquisa de preços;
- i) praticar todos os atos de controle e gerenciamento dos quantitativos das ARPs e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades;
- g) realizar o processo licitatório para registro de preços;
- h) promover os atos necessários à correta instrução processual para a realização do processo licitatório, bem como todos os atos decorrentes, tais como a assinatura da ARP e a sua disponibilização aos órgãos ou entidades participantes;
- i) gerenciar a ARP, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade, obedecendo à ordem de classificação do certame e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da respectiva ata;
- j) deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse em participar do registro de preços durante o período de divulgação da IRP;
- l) autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 4º do art. 33 do Decreto, respeitado o prazo de vigência da ARP, quando solicitado pelo órgão ou entidade não participante;
- m) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis;
- n) convocar os proponentes remanescentes, observada a ordem de classificação;

o) conduzir as alterações ou as atualizações dos preços registrados; e

p) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do disposto no Decreto nº 48.817, de 24 de novembro de 2023, com relação às suas próprias contratações.

#### **4.5. Das obrigações do Órgão Participante - OP**

É vedada a adesão à Ata por Órgão Participante.

#### **4.6. Das obrigações do Fornecedor Contratado**

Constituem obrigações do FORNECEDOR:

a) Assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da convocação.

b) Entregar o serviço do contrato sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas extraordinárias.

c) Comunicar formalmente eventual atraso ou paralisação das entregas, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;

d) Manter, durante toda a duração da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação na licitação.

#### **4.7. Do registro e da gestão da ata**

O registro de preços e as atas dele decorrentes deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços, ocasião onde será designado Gestor da Ata, a quem competirá:

a) Promover todos os registros, junto ao Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro, das ocorrências verificadas;

b) Autorizar a adesão de outros órgãos ou entidades ("carona") não participantes;

c) Adotar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

A presença do Gestor da Ata não elide nem diminui a responsabilidade do FORNECEDOR.

Deverá ser incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ARP no prazo e condições estabelecidas, convocar os proponentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, na forma estabelecida pelo § 2º, art. 21 do Decreto nº 48.843/2023.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação ou de contratação direta para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

#### **4.8. Da adesão ao registro de preços**

É vedada a adesão à Ata por outros órgãos ou entidades.

#### **4.9. Do cancelamento do registro e dos preços do fornecedor**

Os preços registrados poderão ser revistos e alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d", do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, na forma do art. 31, III, do Decreto 48.843/23.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante comprovação de fato superveniente, não puder cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidades administrativas, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa..

O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b) Não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, observado os §§ 4º e 5º do referido dispositivo.

O cancelamento da Ata de Registro de Preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo órgão ou entidade gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados por razão de interesse público; pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou a pedido do fornecedor, decorrente de fato superveniente, de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata.

#### **4.10. Do controle e das alterações de preços**

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d”, do inciso II, do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
- Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- Por razão de interesse público;
- A pedido do fornecedor.

### **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

#### **5.1. Forma de execução**

No que tange à forma de contratação, além da necessária centralização, é recomendável que o modelo de contratação seja por procedimento licitatório, visando a uma melhor negociação por parte do Estado com estímulo à competitividade e visibilidade.

A executora deverá atender, estritamente, as especificações constantes do Termo de Referência e Ordem de Serviço, sendo, posteriormente, atestados pela comissão de fiscalização do contrato.

A aferição, realizada pela Comissão de Fiscalização, será por serviço efetivamente executado, tendo sua área estimada no subitem “**2.3 – Identificação dos itens, quantidades e unidades.**”, conjuntamente com o subitem “**2.4 – Orçamento e memória de cálculo**”.

A empresa contratada será responsável pela:

- Disponibilização de profissionais devidamente capacitados;
- Despesas de manutenção e/ou substituição de equipamentos e caminhões;
- Despesas com salário, encargos, tributos ou quaisquer ônus trabalhistas;
- Despesas com deslocamento dos profissionais disponibilizados para os serviços contratados, bem como os custos com transporte, alimentação, hospedagem, materiais, equipamentos e afins deverão estar incluídos no preço ofertado.

A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que prejudiquem o andamento dos serviços.

A SEIOP não se responsabilizará pelos equipamentos e caminhões, já que o respectivo seguro é de responsabilidade da CONTRATADA, por eventual dano, roubo ou furto.

#### **5.2. Validade e Apresentação das propostas**

Antes de apresentar a proposta, a empresa deverá realizar todos os levantamentos essenciais para evitar eventuais pretensões de acréscimos de preços ou modificações do contrato.

O preço total proposto deverá considerar a consecução do objeto da presente cotação, englobando todos os custos incidentes, diretos e indiretos.

As propostas apresentadas terão validade mínima de 60 (sessenta) dias (§ 3º, art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021), contados a partir da data de abertura do certame.

Deverão constar na proposta de preços os seguintes documentos:

- Planilha Orçamentária;
- Memória de Cálculo;
- Composição analítica do BDI;
- Composição de preços unitários - CPU;
- Declaração de Sistema de Contribuição Patronal;
- Declaração de Proposta independente.

Será declarada vencedora do certame licitatório a empresa que atender as condições contidas no Edital, bem como apresentar proposta com maior desconto por lote. Neste caso, caso uma empresa atenda os requisitos em mais de um lote, poderá ela se sagrar vencedora de ambos os lotes.

### 5.2.1 Desclassificação da proposta de preços

O Licitante terá sua proposta de preços desclassificada, nas seguintes hipóteses:

- a) se deixar de cotar qualquer um dos itens ou alterar a(s) quantidade(s) constante(s) da Planilha Orçamentária (subitem 2.4);
- b) se cotar preços diferentes para uma mesma composição;
- c) se apresentar proposta em outra forma que não a prevista neste processo;
- d) ultrapassar o preço global estimado no subitem 2.4;
- e) se o preço unitário ultrapassar os limites admitidos no orçamento estimado, devendo-se ter como referencial, nesta hipótese, a planilha que contemple o regime de contribuição previdenciária eleito pelo licitante, na forma do previsto no Decreto n.º 42.445, de 04.05.10, com redação alterada pelo Decreto n.º 45.633, de 15.04.16;

### 5.2.2 Parcelas de Instalação e mobilização

Não haverá delegação de parcelas para instalação e mobilização de canteiro de obras, visto que objeto do p.p. se trata de serviços consultivos para assessoramento e supervisão de programas e projetos sob a responsabilidade da SEIOP, ou seja, etapas e/ou ações indiretamente ou não ligadas à execução da obra.

### 5.2.3 Aferição de projetos

Não haverá a aferição de parcelas referente a projetos visto que objeto do p.p. serão fornecidos pelos cooperados e, caberá à SEIOP analisá-los e aprová-los antes dos serviços serem executados..

## 5.3. Seleção

### 5.3.1. Forma de seleção

A presente contratação se dará por procedimento licitatório via Sistema de Registro de Preço na modalidade **pregão eletrônico**, classificado como prestação de serviços comuns de engenharia, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021.

Será decretada a classificada em primeiro lugar de cada lote, a proposta que satisfazendo a todas as exigências e condições do Edital e seus anexos, apresentar o **maior desconto** por lote, excluindo-se os casos com preços manifestamente inexequíveis, respeitando o disposto no § 4º do Art. 59 da Lei Federal n° 14.133/2021.

### 5.3.2. Regime de contratação

A licitação será realizada pelo regime de Licitações e contratos da Administração Pública, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021.

### 5.3.3. Âmbito da licitação

A licitação terá âmbito nacional.

### 5.3.4. Amostra ou Protótipo

O objeto deste estudo não requer o fornecimento de amostra ou protótipo.

## 5.4 Regime de execução

Deverá ser adotado o **regime de execução de empreitada por preço unitário** (inciso XXVIII, art. 6º da Lei Federal n° 14.133/2021), pois a escolha deste tipo de regime fixa preços máximos unitários certos e de unidades determinadas que é de fundamental importância no intuito de evitar sobrepreços e/ou superfaturamento de itens, visto que, utiliza-se de tabela oficial (EMOP) balizando o orçamentista e Administração Pública de que são os praticados pelo mercado, sendo a planilha de custos onerada ou desonerada.

A escolha deste tipo de regime fixa preços máximos unitários certos e de unidades determinadas que é de fundamental importância no intuito de evitar sobrepreços e/ou superfaturamento de itens, visto que, utiliza-se de tabela oficial (EMOP) balizando o orçamentista e Administração Pública de que são os praticados pelo mercado, sendo a planilha de custos onerada ou desonerada, sendo a contratada obrigada a incluir em sua proposta todos os valores e itens necessários à execução do ajuste.

Por derradeiro, esta possibilidade impediria o famoso "jogo de planilha" tão debatido pelas ilustres cortes de contas, as quais poderiam originar questionamentos haja vista, uma licitante que possuísse uma determinada expertise em um serviço, portanto ofertaria preço abaixo, porém em outros, apresentaria valores superiores aos limites estabelecidos pela tabela de referência.

## 5.5. Reajuste de Preços

Nos termos da legislação vigente, os preços registrados na Ata de Registro de Preços permanecerão fixos e irremovíveis durante o prazo de vigência da ata, não sendo admitida a aplicação de reajuste ou atualização monetária no período correspondente.

## 5.6. Garantia

Exigir-se-á da CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021, da ordem de 5% (cinco) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Caso o valor da proposta vencedora seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração que se referem § 5º, art. 59 da Lei Federal n.º 14.133/2021, será exigida para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 96, igual à diferença entre o valor resultante do § 4º do art. 59 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

O levantamento da caução contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente, após a aceitação definitiva do contrato.

Em caso de rescisão decorrente de ato praticado pela CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da caução prestada e o débito verificado.

Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, a SEIOP se utilizará da garantia dada para a finalidade de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela CONTRATADA, na recomposição das perdas e danos sofridos. A CONTRATADA ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo de 05 (cinco) dias úteis seguintes à sua notificação.

Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/2021, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

O levantamento da garantia contratual por parte da contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

## 5.7. Critérios e práticas de sustentabilidade

A deterioração sofrida pelo meio ambiente, decorrente das atividades humanas, é uma preocupação que se faz presente no cotidiano das pessoas em todo o mundo;

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas no art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG n.º 01, de 19 de janeiro de 2010 e no Decreto Federal n.º 7.746/2012, no que couber.

Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas do Governo do Rio de Janeiro, bem como da SEIOP, voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas a seguir:

- Economia de energia;
- Economia em materiais como copos e talheres plásticos descartáveis;
- Economia de água;
- Reciclagem de lixo;
- Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, dentre outros semelhantes.

Além disso, cabe à CONTRATADA realizar práticas sustentáveis de manejo dos recursos renováveis, a redução dos resíduos e poluições, a utilização de energia e materiais eficientemente, empregando equipamentos mais modernos e adequados às normas e preservação ambiental.

Caso seja constatado o registro de três ocorrências, em um período de 30 dias, por descumprimento das orientações acima, a empresa a ser contratada poderá sofrer as sanções previstas em contrato, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório.

## 5.8. Possibilidade de subcontratação

Fica permitida a subcontratação parcial de serviços, desde que restrita a atividades acessórias, complementares ou de apoio, que não comprometam a execução integrada da obra, nem interfiram nos aspectos estruturais, funcionais ou de maior complexidade técnica do objeto.

Permanecem sob responsabilidade exclusiva da contratada principal a execução dos serviços tecnicamente mais relevantes, essenciais à qualidade, à segurança e ao desempenho da obra, bem como a coordenação, o controle técnico, o cumprimento do cronograma e a

responsabilidade integral pelos resultados contratados.

Desta forma, será permitida a subcontratação dos lotes, mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, até 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato. A CONTRATADA assumirá a total responsabilidade por eventual subcontratação perante a CONTRATANTE.

#### **5.9. Possibilidade de participação de consórcio**

Será permitida a participação de consórcios no presente certame, visto o vulto da presente licitação, pois há a possibilidade de que uma pessoa jurídica individualmente não preencha os requisitos técnico-financeiros para participação no certame.

As empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas, onde deverá estar indicada a empresa líder como responsável principal perante a CONTRATANTE pelos atos praticados pelo consórcio, devendo constar expressamente do instrumento os poderes específicos para requerer, assumir compromissos, transigir, discordar, desistir, renunciar, receber e dar quitação, como também receber citação em Juízo.

No consórcio de que participem empresas estrangeiras e brasileiras, a empresa líder deverá ser sempre brasileira.

Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, mediante a apresentação da documentação comprobatória.

As empresas consorciadas poderão, todavia, somar os seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no consórcio, para a finalidade de atingir os limites fixados para tal objetivo neste Termo de Referência.

As empresas consorciadas não poderão participar isoladamente da licitação, nem em qualquer outro consórcio.

#### **5.10. Possibilidade de participação de cooperativa**

Não será permitida a participação de cooperativa, pois se trata de uma contratação de escopo próprio, onde não haverá continuidades dos serviços após o término contratual por parte da Administração, bem como atividade a ser contratada demanda dedicação exclusiva do executante e a existência de vínculos profissionais - seja de diferentes especialidades - com a pessoa jurídica (relação subordinação entre o obreiro e o fornecedor do serviço).

O Tribunal de Contas da União firmou jurisprudência e sumou o tema nos seguintes termos: “É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade” (Súmula 281, aprovada pelo Acórdão TCU 1.789/2012 – Plenário, de 11 de julho de 2012).

Além disso, essa área técnica visa evitar possíveis fraudes quanto ao uso de cooperativas que em alguns casos tem por objetivo de constituição apenas descaracterizar um contrato de trabalho para burlar o artigo 3º da CLT no tocante aos direitos trabalhistas dos executores do serviço contratado fazendo-se passar por cooperados quando, na verdade, são empregados da cooperativa com vínculo de subordinação.

#### **5.11. Possibilidade de participação de Micro e Empresa de Pequeno Porte (EPP)**

A partir da entrada em vigor das alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/14 na Lei Complementar nº 123/2006, tornou-se obrigatória para a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (art. 48, inc. I).

Contudo, a média do valor encontrado do presente objeto de contratação ultrapassa os limites estabelecidos no artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, portanto tal objeto não se enquadra nas hipóteses de licitação exclusiva ou cota reserva para micro e pequenas empresas.

Desta forma, as Micro e Empresa de Pequeno Porte (EPP) podem participar do certame desde que atendam as premissas elencadas no Edital quanto a sua qualificação econômica, financeira e técnica de modo que, ao iniciar-se os serviços a mesma tenha condições de executá-la dentro do prazo e condições pré-estabelecidas.

#### **5.12. Possibilidade de mão de obra residente**

Em virtude da não instalação de canteiro e/ou estrutura fixa, a CONTRATADA poderá utilizar a mão de obra já existente em sua estrutura e, portanto, não é obrigatório a contratação de profissionais residentes, ficando a cargo da mesma decidir a conveniência de utilizá-la.

#### **5.13. Responsabilidades da CONTRATANTE**

- Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto da licitação;
- Prestar todas as informações solicitadas pela CONTRATADA;
- Efetuar o pagamento dos serviços prestados, conforme estipulado no Edital e seus anexos;
- Analisar a documentação apresentada para pagamento e verificar a sua conformidade com a execução dos serviços;
- Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais conforme determina o Decreto Estadual nº 48.817/2023;
- À CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições do objeto contratado;
- Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital e no contrato;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como, atestar na Nota Fiscal a efetiva execução do objeto;
- Vetar o emprego de qualquer equipamento e/ou serviços que considerar incompatíveis com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou prejudicial à saúde dos empregados;

- Designar servidor ou Comissão de Fiscalização para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo;
- Fornecer à CONTRATADA, documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do objeto;
- Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares contratuais cabíveis, observados o contraditório e ampla defesa;
- Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no serviço ou qualquer irregularidade encontrada, fixando prazo para sua correção;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiro em decorrência do ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- Demais obrigações constantes do Edital e da Minuta do Contrato.

#### 5.14. Responsabilidades da CONTRATADA

- Cumprir todas as exigências constantes do Edital e seus Anexos e da proposta, em especial os documentos da contratação e a legislação vigente;
- Alocar profissionais adequados e capacitados com conhecimento específico para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos;
- Disponibilizar local e profissionais que atuarão no desenvolvimento do objeto contratual de modo a facilitar reuniões periódicas com a CONTRATANTE durante a vigência do contrato;
- Disponibilizar instalação para a Comissão de Fiscalização, em caso de obras;
- Adquirir e/ou fornecer hardwares e softwares à equipe de trabalho alocada para desenvolvimento dos projetos, caso necessário e quando se aplicar;
- Cumprir cronograma físico (anexo) e as etapas de execução dos serviços, realizando com zelo e fidelidade a prática da sua boa execução, observando as formas, as medidas, os desenhos e a melhor metodologia, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, à qual se compromete, desde já, submeter-se;
- A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos encargos sociais e trabalhistas relativos aos contratos de trabalho dos empregados envolvidos na execução do contrato;
- Responder por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à Legislação Tributária, Trabalhista, Previdenciária ou Securitária e decorrentes da execução do objeto contratual;
- A CONTRATADA se responsabilizará pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados por/a terceiros;
- A CONTRATADA se obriga a afastar ou substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer funcionário de seu quadro, que, por solicitação dos fiscais da CONTRATANTE, devidamente justificada por escrito, não deva continuar a participar da prestação dos serviços;
- A CONTRATADA terá a obrigação de fornecer, em qualidade e quantidades adequadas, materiais e equipamentos necessários à perfeita execução contratual, que devem guardar conformidade com as especificações dos Projetos Básicos e Executivos, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a serem atestadas pelo CONTRATANTE;
- Comunicar sempre que for iniciar uma atividade ou quando da conclusão de atividades em execução, mantendo estreita comunicação com a fiscalização;
- Executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da CONTRATANTE;
- Providenciar, junto ao CREA/RJ e/ou CAU/RJ, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativa aos serviços do objeto contratual, de acordo com a legislação vigente;
- Tomar todas as providências necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, arcando com todas as despesas, sem ônus adicional à CONTRATANTE;
- Promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados (Saúde e Segurança do Trabalho), bem como fornecer os equipamentos de proteção individuais – EPI's necessários (quando se aplicar), fiscalizando e exigindo que eles cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de sua integridade física;
- Manter, durante a execução dos serviços, o pessoal devidamente identificado com crachás e/ou uniformes;
- Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor.
- Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- Pagar em dia os salários e demais benefícios aos seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos e tributos;
- Providenciar, junto aos demais órgãos e concessionárias locais as devidas licenças complementares, caso necessário;
- A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes do contrato, não transfere à CONTRATANTE responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.
- Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem ainda transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à CONTRATADA formular imediata comunicação escrita à CONTRATANTE, buscando o pronto encaminhamento do assunto, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços;
- Complementar os ajustes eventualmente necessários à perfeita execução dos serviços, apresentando as sugestões que se fizerem necessárias com as respectivas aprovações junto aos órgãos competentes, assumindo todos os custos;

- Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades do objeto contratual, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- Assumir a responsabilidade por acidentes causados por problemas mecânicos, de vícios do veículo e seus componentes ou quaisquer outros problemas ocasionados por veículos ou equipamentos, caso se aplicar;
- Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do Edital;
- Quanto a questões de natureza fiscal, a CONTRATADA deverá atentar para o cumprimento do recolhimento do ISSQN, conforme a legislação aplicável, evitando que venha a ocorrer recolhimento ao município inferior ou superior ao especificado em sua proposta;
- Manter atualizados todos os documentos de habilitação;
- Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes. Caso ainda não tenha Programa de Integridade instituído, a CONTRATADA deve implantá-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data da celebração do contrato, na forma da Lei n.º 7.753, de 17 de outubro de 2017, sem qualquer ônus a CONTRATANTE;
- Assumir a inteira responsabilidade pelo cumprimento das normas e legislação ambientais aplicáveis;
- Adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança;
- Assumir a responsabilidade exclusiva, sem ônus para a CONTRATANTE, por quaisquer danos e degradações diretas ou indiretas, porventura causadas ao meio ambiente ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços;
- Assumir a responsabilidade, sem ônus para a CONTRATANTE, pela completa desmobilização de todas as estruturas e equipamentos de apoio que venha a instalar para a execução dos serviços;
- Observar na execução das obras, as normas de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, em especial o Decreto n.º 5.296, de 02.12.04 e a NBR 9050.
- Observar as normas relativas à gestão de resíduos da construção civil;
- Observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal n.º 8.213/91.

#### **5.15. Da participação no certame**

Poderão participar desta licitação as empresas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores, mantido pela SEPLAG.

Não serão admitidas na licitação as empresas punidas por:

- Ente, Autarquia ou Fundação da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com as sanções prescritas no inciso III do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- Ente ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, com a sanção prescrita no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Uma empresa, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderão apresentar uma única proposta de preços. Caso uma empresa participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no Art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

#### **5.16. Fornecimento de materiais**

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, conforme previsto no item "5.14 - Responsabilidade da CONTRATADA" o fornecimento de materiais e insumos para a execução dos serviços, objeto da licitação.

##### **5.16.1. Materiais a serem disponibilizados**

A CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades indispensáveis para a perfeita execução dos serviços, promovendo sua substituição quando necessário ou solicitado pela CONTRATANTE.

##### **5.16.2. Materiais não previstos no contrato**

A CONTRATADA deverá fornecer todos os elementos necessários ao cumprimento do objeto contratual, não sendo computada qualquer falta de equipamentos, materiais ou insumos, devendo, sempre, ser reportado ao fiscal do contrato qualquer tipo de falha durante a prestação do serviço, seja ela decorrente ou não de força maior.

#### **5.17. Das condições de prestação dos serviços**

Respeitados os limites estabelecidos no procedimento licitatório e, após assinatura do contrato, a CONTRATANTE irá convocar a CONTRATADA em até 10 (dez) dias corridos para assinar a Ordem de Início dos Serviços - OIS e dar andamento à execução contratual.

O não atendimento injustificado da CONTRATADA para assinatura da Ordem de Início dos Serviços será considerado como fato qualificador

da inexecução parcial e/ou total do objeto constante da respectiva OIS, para os fins previstos na legislação em vigor e no compromisso de execução dos serviços.

Nos preços propostos pela CONTRATADA já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros.

Correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

A CONTRATADA não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no procedimento licitatório, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

O pagamento da CONTRATADA pela CONTRATANTE será de acordo com o estipulado no procedimento de contratação ou no Contrato Administrativo.

#### **5.18. Análise da possibilidade de parcelamento do objeto**

Via de regra, o parcelamento se faz necessário para garantir a competitividade do certame licitatório e com isso trazer para a Administração uma solução mais vantajosa financeiramente.

No que tange à forma de contratação, além da necessária centralização, é recomendável que o certame licitatório seja dividido por lotes. Cada lote, atrelado a uma região, poderá ter o mesmo vencedor para todos ou um vencedor diferente para cada. Esta escolha visa uma melhor negociação por parte do Estado com estímulo à competitividade entre os participantes, possibilitando o maior número de propostas.

O objeto, dividido em lotes, sendo:

- **Lote I:** Baixada Litorânea, Região dos Lagos, Norte e Noroeste (31 municípios);
- **Lote II:** Sul e Médio Paraíba (25 municípios);

Cabe complementar que, mesmo que as licitantes apresentem propostas para mais de um lote, devem atender de maneira individual os requisitos de habilitação requeridos no Edital e seus anexos.

Assim sendo, é recomendável que o objeto do procedimento licitatório seja parcelado em lotes, visto que os serviços serão solicitados de forma individualizada, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

Será decretada a classificada em primeiro lugar de cada lote, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições do Edital e seus anexos, além de apresentar o **maior desconto** por lote, excluindo-se os casos com preços manifestamente inexequíveis, respeitando o disposto no § 4º do Art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **5.19. Reserva de vagas para mulheres**

Considerando o exposto nas legislações: Inciso XX, art. 7º; Inciso VII e VIII, do art. 170 da Constituição Federal, dispendo sobre a necessidade de: proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei; promover a redução de desigualdades sociais e busca do pleno emprego; Decreto Federal nº 4.377/2002 - "Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto no 89.460, de 20 de março de 1984.", Art. 373-A da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT e, por fim, Programa Federal denominada "Programa Mulheres Construindo Autonomia na Construção Civil", da Secretaria de Políticas para Mulheres da Presidência da República.

E ainda que dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD/IBGE) apontam que, em 2023, as mulheres chefiavam a maioria dos domicílios brasileiros. A porcentagem total dos lares passou de 35,7% para 50,9% em um período de 10 anos.

Conclui-se que devido a necessidade de fomento à inserção de mulheres no mercado de trabalho da construção civil, sugere a reserva de no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas para as mulheres ocuparem postos de trabalho operacional dos contratos de obras/serviços de engenharia executadas por empresas de construção civil.

#### **5.20. Reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e oriundos ou egressos do sistema prisional**

Em virtude das características do objeto do presente TR, que não requer quantidade expressiva de mão de obra, não se aplica/justifica a inclusão de percentual estipulado no Decreto RJ nº 48.816/23 art.17, inciso V, item f. Portanto, a CONTRATADA, não é obrigada a contratação destes profissionais, ficando a cargo da mesma decidir a conveniência de utilizá-la.

#### **5.21. Forma de execução dos serviços**

Os serviços serão requisitados de acordo com as necessidades do ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS ADERENTES.

A requisição da CONTRATANTE deverá ser feita com antecedência de 10 (dez) dias, por escrito, podendo ser por e-mail, onde constarão os dados necessários ao local de prestação e a natureza dos serviços.

O quantitativo dos serviços utilizados pela CONTRATANTE será contabilizado de acordo com a efetiva necessidade do serviço, obrigando-se a CONTRATADA, a disponibilizá-los mediante solicitação.

A contratada deverá realizar os serviços utilizando-se de equipamentos e mão-de-obra da própria empresa, ficando a CONTRATANTE desobrigada de fornecer quaisquer equipamentos ou pessoal para o cumprimento dos serviços.

As áreas em que serão realizados os serviços serão definidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS ADERENTES, conforme demandas internas da Secretaria, devendo ser identificado, pelo solicitante, qual o serviço que deverá ser executado, dentre aqueles constantes da Planilha Orçamentária, obedecendo, rigorosamente, o que determinam as normas da ABNT.

Respeitados os limites estabelecidos na Ata de Registro de Preços, será facultado à CONTRATANTE convocar a CONTRATADA para assinar tantas Ordens de Serviços quanto forem necessárias para o atendimento de suas necessidades.

O não atendimento injustificado da contratada para assinatura da Ordem de Serviço será considerado como fato qualificador da inexecução

total do objeto constante da respectiva Ordem de Serviço, para os fins previstos na legislação em vigor e no compromisso de execução dos serviços.

Nos preços propostos pela CONTRATADA já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros. Correrão exclusivamente por conta da contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

O pagamento da contratada pelos ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS ADERENTES, de acordo com o estipulado na Ata de Registro de Preços ou no Contrato Administrativo, será devido a cada solicitação por parte do CONTRATANTE, e execução dos serviços por parte da CONTRATADA, na exata proporção dos quantitativos executados.

A CONTRATADA não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na Ata de Registro de Preços, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

Cabe especificamente à CONTRATADA, atender às seguintes condições:

- Os serviços deverão ser executados com toda a perfeição técnica, respeitando as normas, regulamentos e leis aplicáveis aos serviços, em especial as exigências das Normas Técnicas da ABNT;
- Executar todos os serviços em conformidade com a legislação ambiental.

## 5.22. Reunião/Vistoria Técnica

A Reunião/vistoria técnica é de grande importância para execução do objeto do presente PA, visto que, ao realizar-se, os licitantes terão plena visão do objeto, possíveis dificuldades ou não de execução, levantamento de custos para formação de sua proposta, bem como, dirimir quaisquer dúvidas a respeito do objeto junto aos técnicos da SEIOP, de modo a não surgirem questionamentos/alegações futuras à administração de fatos não vistos anteriormente à licitação.

Este tipo de exigência visa evitar que a Administração seja exposta ao risco de receber propostas inaptas, sem a compreensão de todos os elementos técnicos e financeiros que a efetiva execução do objeto demanda, ou seja, o interessado poderá avaliar efetivamente sua condição técnica.

Elas devem ser agendadas em dias e horários individuais, caso alguma(s) licitante(s) queira(m). Contudo, baseada em recentes decisões das Cortes de Contas, de modo a evitar eventuais conflitos entre os participantes, a reunião/vistoria não é obrigatória, cabendo a licitante emitir declaração formal devidamente assinada por responsável técnico que tem pleno conhecimento do serviço como um todo e assumindo expressamente a responsabilidade quanto a questionamentos futuros em detrimento de não reunião/visita ao local.

## 6. REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, constante nas exigências de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômica, observados os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133 de 2021.

### 6.1. Habilitação Jurídica

**6.1.1** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

**6.1.2** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

**6.1.3** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldomicroempreendedor.gov.br](http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br).

**6.1.4** Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

**6.1.5** Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

**6.1.6** Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

**6.1.7** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**6.1.8** Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

**6.1.9** Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 6.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

**6.2.1** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

**6.2.2** Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

**6.2.3** Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

**6.2.4** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição.

**6.2.5** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**6.2.6** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**6.2.6.1** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123/2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

**6.2.7** Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

**6.2.7.1** Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

**6.2.7.2** Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

**6.2.8** Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

**6.2.9** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**6.2.10** Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2016, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.

**6.2.10.1** Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 42, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2016.

**6.2.10.2** O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

**6.2.10.3** A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 12º, do art. 42, da Lei Complementar nº 123/2016, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Aviso.

**6.2.11** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

### **6.3. Habilitação Técnica**

**6.3.1** Poderão participar do certame as empresas que comprovarem atuação no ramo de atividade compatível com o objeto deste TR.

**6.3.2** Conforme a inteligência do Enunciado nº 39 da PGE - Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, às exigências de qualificação técnica têm por objetivo verificar, pela análise de sua experiência pretérita, se o licitante interessado possui condições técnicas para executar a contento o objeto licitado, evitando que o Poder Público contrate com pessoas desqualificadas.

**6.3.3** A qualificação técnica exigida neste Instrumento refere-se apenas a CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL relacionada à sociedade empresária.

**6.3.4** Para comprovação da qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos, conforme RESOLUÇÃO PGE Nº 4504 de 31 de janeiro de 2010:

a) Um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem aptidão pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, na forma do artigo 67, da Lei Federal nº 14.133/21.

b) Poderá ser apresentado mais de um atestado de capacidade técnica, sendo aceito o seu somatório, desde que reste demonstrada a execução concomitante do objeto.

c) Os atestados de capacidade técnica deverão ser acompanhados das cópias dos contratos ou notas de empenho ou notas fiscais que lhes deram origem.

**6.3.5** A Comissão de Licitação, caso entenda prudente e necessário, poderá solicitar a apresentação de notas fiscais para a comprovação da efetiva prestação do serviço indicado no atestado de capacidade técnica e respectivo contrato.

**6.3.6** A referida comprovação de qualificação técnica deve atender e se limitar a parcela de maior relevância técnica, ou seja, não basta que a empresa licitante comprove aptidão para execução de serviços ou de qualquer outra atividade relacionada ao objeto principal ou secundário constante do contrato social vigente a época da licitação, faz-se necessário, obrigatoriamente, a comprovação e aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com os serviços a serem contratados.

**6.3.7** De modo a não prejudicar a concorrência ou restringir à competitividade entre as empresas interessadas em participar no certame, a administração CONTRATANTE entende por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma, contemplem serviços similares do objeto do edital, conforme parcelas de maior relevância de no mínimo de 20% seja pela planilha onerada ou desonerada dos seguintes itens:

#### **Lote 1**

**CONCRETO IMPORTADO DE USINA DOSADO RACIONALMENTE PARA UMA RESISTENCIA DE 30MPA**

**Quantidade: 6.720m³**

**MEIO FIO RETO DE CONCRETO SIMPLES 15MPA PRE MOLDADO**

**Quantidade: 28.000m**

## **Lote 2**

### **CONCRETO IMPORTADO DE USINA DOSADO RACIONALMENTE PARA UMA RESISTENCIA DE 30MPA**

**Quantidade: 3.360m³**

### **MEIO FIO RETO DE CONCRETO SIMPLES 15MPA PRE MOLDADO**

**Quantidade: 14.000m**

**6.3.8** O domínio da técnica para execução dos itens de maior relevância é fundamental para a boa execução do objeto proposto.

**6.3.9** Não será aceita a comprovação de aptidão de que tratam estes itens, por meio de documento emitido pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo;

**6.3.10** Será aceito atestado de serviço/obra em andamento desde que emitidos em conformidade com a Resolução CONFEA nº 1.137/2023 e contemplem serviço já finalizado compatível com a respectiva parcela de maior relevância/valor significativo do objeto que se pretende contratar, para fins de qualificação técnica.

**6.3.11** Não será aceito atestado de capacitação técnica PARCIAL ou de SUBCONTRATADA.

**6.3.12** Não será aceito atestado de fiscalização ou coordenação de obras e serviços.

**6.3.13** Comprovação de inscrição ou registro da empresa, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, que contemple atividade relacionada ao objeto do Termo de Referência;

**6.3.14** Toda a documentação que comprove a aptidão da empresa e a qualificação do corpo técnico, exigidas neste item, deverá ser entregue juntamente com a habilitação, sob pena de desclassificação da proposta.

**6.3.15** Caso o licitante e/ou profissional(ais) seja(m) sediado(s) ou domiciliado(s) em outro Estado, será necessário o visto do CREA-RJ ou CAU-RJ apenas no momento da contratação junto à SEIOP.

## **6.4. Habilitação Econômico-financeira**

### **6.4.1 da justificativa**

**6.4.1.1** Adota-se para fins de classificação, empresas que possuam patrimônio líquido em valor correspondente a, no mínimo, 10% do valor estimado por lote para empresas individuais e, no mínimo, 20% para empresas sob regime de consórcio.

**6.4.1.2** Considerando recentes decisões do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ adota-se ao item de Qualificação Econômica Financeira do Edital os índices de liquidez a seguir, visto que estes são usualmente praticados por aquela Egrégia Corte de Contas:

- Índice Liquidez Geral -  $ILG \geq 1$ ;
- Índice de Liquidez Corrente -  $ILC \geq 1$ ;
- Índice de Endividamento -  $IE \leq 1$ .

Cabe complementar que a Análise Financeira refere-se à avaliação ou estudo da viabilidade, estabilidade e lucratividade de um negócio ou projeto. A Análise Financeira, no âmbito das empresas, é também chamada de Contabilidade Gerencial.

Segundo Clóvis Luís Padoveze ao se reportar à obra de Sérgio de Iudicibus (in Contabilidade Gerencial, 5ª Ed.- São Paulo: Atlas, 2008 - p.31). "a Contabilidade Gerencial pode ser caracterizada, superficialmente, como um enfoque especial conferido a várias técnicas e procedimentos contábeis já conhecidos e tratados na contabilidade financeira, na contabilidade de custos, na análise financeira e de balanços etc., colocados numa perspectiva diferente, num grau de detalhe mais analítico ou numa forma de apresentação e classificação diferenciada, de maneira a auxiliar os gerentes das entidades em seu processo decisório".

Ainda segundo Padoveze, Robert N. Anthony, considerado por muitos como um dos precursores da disciplina Contabilidade Gerencial, é bastante sintético em sua caracterização da disciplina: "A Contabilidade Gerencial, que constitui o foco deste livro, preocupa-se com a informação contábil útil à administração." E continua: Segundo a Associação Nacional dos Contadores dos Estados Unidos, através de seu relatório número 1A, "Contabilidade Gerencial é o processo de identificação, mensuração, acumulação, análise, preparação, interpretação e comunicação de informações financeiras utilizadas pela administração para planejamento, avaliação e controle dentro de uma organização e para assegurar e contabilizar o uso apropriado de seus recursos."

Os analistas financeiros geralmente comparam índices financeiros de solvência, lucratividade, crescimento entre outros. Estes índices são obtidos através da divisão de grupos de contas contábeis do balanço patrimonial e / ou da demonstração de resultados, conforme segue:

- Rotação do Ativo - O giro do ativo busca informar quanto foi vendido com o valor investido no ativo.
- Margem Líquida - A margem líquida serve para medir a eficiência e viabilidade do negócio. As rentabilidades líquidas de alguns setores são superiores a de outros.
- Margem Operacional - A margem operacional serve para medir a eficiência das operações da atividade fim da empresa, incluindo tanto a eficiência fabril como a administrativa.
- Margem Bruta - A margem bruta serve para medir a eficiência com que a empresa coloca o seu produto ou serviço à venda.
- Rentabilidade do Ativo - Esse índice é útil para comparação com outras empresas do setor ou na evolução ao longo do tempo.
- Rentabilidade do Patrimônio Líquido - A rentabilidade do P.L. busca indicar a parcela do lucro que sobraria para os acionistas após o pagamento do capital de terceiros.
- **Liquidez Geral** - Esse índice mostra se a empresa tem a capacidade de honrar os seus compromissos em curto e longo prazo.

- **Liquidez Corrente** - Simple divisão entre ativo circulante e Passivo Circulante produz o Índice de Liquidez Corrente, que reflete a capacidade de pagamento da empresa no curto prazo.
- **Liquidez Seca** - Buscando se obter uma melhor indicação de liquidez, alguns analistas preferem utilizar o índice de liquidez seca, que retira do numerador (dos Ativos Circulantes) o ativo menos líquido que são estoques (especialmente na indústria, menos assim para o comércio).
- **Liquidez Imediata** - Na liquidez imediata se elimina também a necessidade do esforço de cobrança para honrar as obrigações.
- **Endividamento Geral** - Mede o montante da dívida em relação ao patrimônio líquido da empresa, ou seja, o quanto tem dela e o que pertence aos outros em seu patrimônio.
- **Endividamento Simples** - Mede o montante da dívida em relação a todos os bens e direitos da empresa, quanto menor, melhor. Geralmente é usado para avaliação do endividamento de empresas de grande porte, por ser uma análise mais ampla em relação aos seus negócios.
- **Capital de Giro** - O capital de giro precisa de acompanhamento permanente, pois está continuamente sofrendo o impacto das diversas mudanças enfrentadas pela empresa.
- **Necessidade de Capital de Giro** - A necessidade de capital de giro é função do ciclo de caixa da empresa.
- **Solvência Geral** - A solvência geral mostra a base da situação financeira da empresa, ou seja, a capacidade da mesma em satisfazer suas obrigações de curto prazo, na data do vencimento.

#### o Índices de Solvência

Do ponto de vista econômico, uma empresa é solvente quando está em condições de fazer frente a suas obrigações correntes e ainda apresenta uma situação patrimonial e uma expectativa de lucros que garantam a sobrevivência desta no futuro.

Na estrutura econômico-financeira da empresa deve haver uma certa coerência entre a natureza dos investimentos e a origem dos recursos financeiros. A prudência e a lógica aconselham que os investimentos de longo prazo sejam financiados por capitais permanentes (capital + reservas + obrigações de médio e longo prazo). Nunca uma dívida de curto prazo deve financiar um bem imobilizado.

Os capitais permanentes não só devem financiar o Ativo fixo, mas também uma parte do circulante. A parte do Ativo Circulante financiada com capitais permanentes constitui o chamado Capital de Giro. O excesso de capital permanente sobre o Ativo Fixo, que é o capital de giro, constitui uma margem de garantia ou de segurança (solvência) financeira que permite compensar os desajustes entre os fluxos financeiros de entrada e saída provocados pelo ciclo operacional.

Grau de cobertura do Ativo real sobre o Passivo exigível =  $(\text{Ativo Total} / \text{Total de recursos de terceiros})$ .

Quanto maior seja este índice, maior será a solvência da empresa, o qual em todo caso, deverá ser superior a 1. Se o valor deste índice for inferior a 1, significa que a empresa está em uma situação de quebra técnica, o que não supõe que a entidade tenha que suspender os pagamentos, já que uma ótima gestão financeira pode atrasar o aparecimento de tal insolvência e inclusive pode até chegar a recuperar um patrimônio líquido positivo.

Índice de cobertura do capital próprio sobre o imobilizado =  $((\text{Capital} + \text{Reservas}) / \text{Imobilizado})$ .

Um índice de 1 significa que o imobilizado está financiado totalmente por recursos próprios, e isto eleva a solidez financeira da empresa. Índice de cobertura do capital permanente sobre o ativo permanente =  $(\text{Capital Permanente} / \text{Ativo Permanente Líquido})$ . Quanto maior for o excesso do valor deste índice sobre 1, ou seja, quanto maior for o valor do capital de giro positivo, mais solvente será a empresa.

Especificamente com relação à adoção de análise da saúde financeira dos licitantes, reza o parágrafo 5º, do art. 69, da Lei Federal nº 14.133/2021: “A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.”

É condição precípua levar em consideração que a qualificação econômico-financeira visa apurar a disponibilidade de recursos econômico-financeiros para a satisfatória execução do objeto da contratação. Como a utilização dos índices propostos para o presente certame tem sido constantemente utilizada nas licitações da SEIOP, logrando êxito na avaliação objetiva dos licitantes, para comprovação de que os licitantes têm condições da garantia da execução dos serviços nos termos desejados, defendemos a sua manutenção.

No sentido de procurar garantir uma avaliação segura das condições econômico-financeiras dos licitantes, obedecendo-se ao princípio da proporcionalidade, bem como da razoabilidade. Especificamente com relação ao Índice de Solvência adotado, ele nos mostra que a saúde financeira da empresa garante é alta e previne a solução de continuidade no caso de atrasos e intercorrências, que são comuns em obras dessa natureza, como, por exemplo atrasos nas medições ou nas aprovações das mesmas, redundando em alongamento no fluxo de pagamentos.

Não podemos esquecer o prof. Marçal Justen Filho nos lembra:

“Excetuadas as hipóteses de pagamento antecipado, incumbirá ao contratado executar com recursos próprios o objeto de sua prestação. Somente perceberá pagamento, de regra, após recebida e aprovada a prestação pela Administração Pública. O interessado deverá dispor de recursos financeiros para custeio das despesas (...) necessárias ao cumprimento das obrigações advindas do contrato. Aquele que não dispuser de recursos para tanto não será titular de direito de licitar, pois a carência de recursos faz presumir a inviabilidade da execução satisfatória do contrato e impossibilidade de arcar com as consequências de eventual inadimplemento” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos, 11ª Ed.- São Paulo: Dialética, 2005 - p.567).

Diante do exposto, sugerimos a manutenção destes índices na minuta do Edital, visto que estes são índices usualmente praticados no mercado, bem como adotados nas ilustres Cortes de Contas que garantem segurança para Administração e que, não restringem a competitividade.

#### 6.4.2 da documentação

**6.4.2.1** Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

**6.4.2.2** Na Comarca da Capital as certidões são expedidas pelos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios do Registro de Distribuição.

**6.4.2.3** Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação

de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

**6.4.2.4** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, desde que já exigíveis e apresentados na forma da lei, incluindo Termo de Abertura e Encerramento do livro contábil, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, admitir-se-á atualização de valores, por índices oficiais, sendo vedada a substituição das demonstrações financeiras por balancetes ou balanços provisórios.

**6.4.2.5** Serão considerados aceitos o balanço patrimonial e contábeis, assim apresentados:

Sociedades regidas pela Lei nº. 6.404/76 (Sociedade Anônima):

- a) Publicados no Diário Oficial; ou
- b) Publicados em jornal de grande circulação; ou
- c) Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial ou em Órgão equivalente da sede ou domicílio da licitante.

**6.4.2.6** Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- a) Por fotocópia das páginas do livro Diário onde o balanço e as demonstrações contábeis foram levantados, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou em outro órgão equivalente, ou
- b) Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial ou em Órgão equivalente da sede ou domicílio da licitante.

**6.4.2.7** Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte:

- a) Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial ou em Órgão equivalente da sede ou domicílio da licitante, ou
- b) Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante ou em outro órgão equivalente.

**6.4.2.8** Sociedade criada no exercício em curso:

- a) Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial ou em Órgão equivalente da sede ou domicílio da licitante. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**6.4.2.9** A situação econômico-financeira das empresas licitantes será avaliada, dentre outros critérios, pelos Índices de Liquidez Geral (ILG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC), através índices econômico-financeiros mínimos previstos a seguir:

- a) Índice de Liquidez Geral: somente serão qualificados os Licitantes que obtiverem Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior do que 01 (um), apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:  $ILG = (ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO) / (PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE)$
- b) Índice de Liquidez Corrente: somente serão qualificados os Licitantes que obtiverem Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior do que 01 (um), apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$ILC = (ATIVO CIRCULANTE) / (PASSIVO CIRCULANTE)$$

Definição:

- Liquidez Geral - Esse índice mostra se a empresa tem a capacidade de honrar os seus compromissos em curto e longo prazo.
- Liquidez Corrente - Simples divisão entre ativo circulante e Passivo Circulante produz o Índice de Liquidez Corrente, que reflete a capacidade de pagamento da empresa no curto prazo.
- c) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor

**6.4.2.10** Adota-se para fins de classificação, empresas que possuam patrimônio líquido em valor correspondente a, no mínimo, 10% do valor estimado por lote para empresas individuais e, no mínimo, 20% para empresas sob regime de consórcio.

**6.4.2.11** Especificamente com relação à adoção de análise da saúde financeira dos licitantes, deverá se adotar as disposições previstas no art. 69, da Lei nº 14.133/2021.

**6.4.2.12** É condição precípua levar em consideração que a qualificação econômico-financeira visa apurar a disponibilidade de recursos econômico-financeiros para a satisfatória execução do objeto da contratação.

## **7. AUTORIZAÇÕES E LICENÇAS NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO**

A CONTRATADA deverá:

- Manter atualizados todos os documentos de habilitação e licenças para funcionamento;
- Assumir a inteira responsabilidade pelo cumprimento das normas e legislação ambientais aplicáveis.
- Adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança;
- Assumir a responsabilidade exclusiva, sem ônus para a CONTRATANTE, por quaisquer danos e degradações diretas ou indiretas, porventura causadas ao meio ambiente ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços especificados no presente Termo de Referência;
- Assumir a responsabilidade, sem ônus para a CONTRATANTE, pela completa desmobilização de todas as estruturas e equipamentos de apoio que venha a instalar para a execução dos serviços.

## **8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

### **8.1. Servidores que participarão da fiscalização do contrato a ser celebrado**

O CONTRATANTE fiscalizará por seus agentes, na qualidade de Gestor e os fiscais do contrato e, com a possibilidade de auxílio de terceiros, a execução dos serviços, a fim de garantir integral cumprimento e observância das normas técnico-administrativo-legais regentes do contrato firmado, anotando, em registros próprios, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas e defeitos observados, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133 de 2021, ficando o titular do referido Ente como corresponsável.

Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo do CONTRATANTE, na forma do artigo 7º do Decreto estadual nº 48.817, de 24 de novembro de 2023.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando sua ocorrência em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A instituição e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de manter fiscalização própria, competindo-lhe fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir que, a tempo e por escrito, sejam apresentadas à fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas que venham impedir o bom desempenho do contrato, para o devido esclarecimento.

As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

A Comissão de Fiscalização tem autonomia para exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

- a) Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas, profissionais e/ou pessoas.
- b) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de rotinas de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos.
- c) Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, certificar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA.

#### **NÃO é responsabilidade da fiscalização:**

- Indicar profissionais ou empresas para contratação por parte da CONTRATADA;

## **8.2. Da fiscalização**

### **8.2.1. da execução do serviço**

Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por representantes designados.

A CONTRATADA obriga-se a manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução.

### **8.2.2. do cumprimento das obrigações trabalhistas**

A CONTRATADA deverá apresentar, junto com as medições de serviço, todos os documentos comprobatórios da regularidade fiscal quanto aos débitos trabalhistas, tributários, FGTS, INSS, Receita Federal.

### **8.2.3. em caso de descumprimento do elencado no subitem anterior**

Retenção das notas fiscais ou faturas em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

Retenção da garantia contratual prestada para cobertura dos casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

## **8.3. Mecanismos de comunicação a serem estabelecidos**

Os mecanismos de comunicação a serem utilizados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser feitos por escrito, via e-mail da Comissão de Fiscalização e posteriormente protocolado na sede da SEIOP, informando-se os dados necessários ao local de prestação e a natureza dos serviços.

## **8.4. Recebimento provisório e definitivo do objeto**

Quando os serviços/obras contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA comunicar, por escrito e mediante protocolo, tal fato, à SEIOP.

A CONTRATADA deverá protocolá-lo, em papel timbrado, juntamente com "DATA-BOOK" (meio físico e digital) no Campo de São Cristóvão, nº 138 – 2º andar, Campo de São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ.

O "DATA-BOOK" deverá conter, quando se aplicar, a seguinte documentação:

- Cópia do contrato e publicação na imprensa oficial;
- Cópia do(s) Termo(s) Aditivo(s) e publicação(ões) na imprensa oficial, caso aplicável;
- Cópia da Publicação(ões) da Comissão de Fiscalização na imprensa oficial;

- Cópia da Ordem de início dos serviços;
- Cópia da ARTs e/ou RRTs de responsabilidade técnica;
- Diário de Obras de todos os períodos de execução, para obras;
- Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR de todo material transportado durante o contrato, caso haja transporte de material;
- Distância Média de Transportes – DMT, caso haja transporte de material para "bota-fora" e/ou para fornecimento de material(is) (jazidas, etc.);
- Licenças Ambientais;
- Licença do local de "bota-fora", caso haja transporte de material;
- Planilhas orçamentárias da CONTRATANTE e CONTRATADA (formatos \*xls e \*pdf);
- Projetos Básico, Executivo e "As built" (\*dwg e \*pdf) devidamente assinadas, caso aplicável;
- Termo de Referência, caso aplicável;
- Cronograma físico-financeiro previsto e executado (\*xls e \*pdf);
- Composição de BDI da CONTRATANTE e CONTRATADA;
- Planilhas de medição e suas respectivas memórias de cálculo devidamente assinadas (\*xls e \*pdf);
- Relatório fotográfico contemplando todas as etapas da obra e relatório fotográfico final (obra concluída);
- Memória de cálculo dos projetos apresentados, devidamente assinadas (\*xls e \*pdf);
- Ensaio, boletins de sondagens, perfuração e de execução de serviços, (realizados durante a fase de elaboração dos projetos e de execução da obra), caso aplicável;
- Certificado de Qualidade do Material/Equipamento, caso aplicável;
- Relatório final de obras (descritivo - serviços executados, escopo do contrato, cronograma etc.);
- Certidões e documentos de habilitação atualizados e vigentes;

O Recebimento Provisório ficará a cargo dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, assim como pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada.

O recebimento provisório do objeto dar-se-á com a execução do objeto dentro das especificações técnicas e de acordo com a proposta da CONTRATADA e mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, após parecer circunstanciado de comissão ou de membro designado pelo CONTRATANTE

O recebimento provisório só poderá ser emitido após aprovação de todos os documentos, projetos, laudos e planilhas pela Comissão designada. Caso algum documento esteja incorreto ou apresente alguma inconsistência, o prazo será reiniciado e passará a ser contado após sanado o problema por parte da CONTRATADA.

Caso o Aceite Provisório não seja assinado pelas partes, dentro do período de 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, deverá ser nomeada uma comissão de aceitação provisória pela autoridade competente.

O Recebimento Definitivo ficará a cargo de comissão designada pela autoridade competente, mediante parecer circunstanciado da Comissão, assinado pelas partes, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, consignando a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no Art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Recebimento Definitivo dar-se-á após recebimento de requerimento entregue pela CONTRATADA consubstanciado com o relatório final apresentado pela equipe de fiscalização, com descrição de toda a execução contratual.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Na hipótese de recusa da aceitação, por não atender às exigências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá corrigir a deficiência apontada, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE a partir da data da efetiva aceitação.

Para a expedição do Termo de Recebimento Definitivo a CONTRATADA deverá adotar as seguintes providências, caso couber:

- a) testar todos os equipamentos e instalações;
- b) revisar todos os acabamentos;
- c) proceder à ligação definitiva de todas as instalações, devidamente oficializadas;
- d) corrigir os defeitos ou imperfeições apontados ou que venham a ser verificados em qualquer elemento da obra/serviços executados;
- e) apresentar a quitação das obrigações trabalhistas relacionadas com o pessoal empregado na obra, inclusive quanto às Guias de Recolhimento junto ao INSS e FGTS;
- f) apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo INSS relativo à obra/serviços.

- Corrigir os erros, inconsistências e/ou imperfeições apontadas ou que venham a ser verificados em qualquer dos serviços executados;

Por fim, para emissão do Atestado de Capacidade Técnica - ACT, o objeto do contrato deverá estar concluído, com seus respectivos Recebimentos Provisório e Definitivos publicados na imprensa oficial. Posteriormente, a CONTRATADA deverá protocolar, em papel timbrado, pedido de ACT.

## 9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

### 9.1. Pagamentos

Os pagamentos serão efetuados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS ADERENTES, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente mantida em instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, atualmente Banco BRADESCO S/A, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal e/ou documento por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC/IBGE e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento de contratação incorrerão em desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, caso a CONTRATADA não esteja aplicando o regime de cotas, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

A CONTRATADA fará jus à aferição dos serviços efetivamente executados, após período determinado no cronograma físico-financeiro e/ou documento que venha a substituí-lo, devidamente aceito e verificado pela comissão de fiscalização para a emissão da fatura. Caso a Comissão de Fiscalização julgar pertinente e, devidamente justificado, poderão ser realizadas medições parciais conforme disponibilidade orçamentária/financeira.

É vedada a antecipação de pagamentos, visto que gera risco à administração, com possíveis danos ao Erário Público e, consequentemente, responsabilização do ordenador de despesa em caso de não cumprimento da etapa antecipada.

A CONTRATADA só poderá emitir a Nota Fiscal após autorização expressa da CONTRATANTE por meio de documento oficial ao qual deverá ser feita remissão ao encaminhar a fatura para pagamento, devidamente protocolada no Campo de São Cristóvão, nº 138 – 2º andar, Campo de São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ (no caso da SEIOP), acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato em questão, bem como comprovante de atendimento aos encargos de regularidade fiscal e trabalhista conforme foram exigidas quando da habilitação.

A Nota Fiscal a ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e nas propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, subsequentemente à efetiva prestação de serviços e deverá ser entregue no órgão CONTRATANTE para atesto do serviço e posterior pagamento, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

Caso, excepcionalmente, o objeto também contemple fornecimento de mercadoria ou bem sujeito à incidência do ICMS, o licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

### 9.2. Critérios e documentos de medição

Adota-se como critérios de medição as orientações da 13ª Edição do Catálogo de Referência da EMOP para detalhamento e correta caracterização dos itens, salvo os orçamentos que utilizarem outras tabelas de referência (SINAPI, SICRO, SCO etc.) e/ou cotações de mercado.

O boletim de medição padronizado pela SEIOP será fornecido à CONTRATADA.

A cada medição deverão ser entregues os seguintes documentos por parte da CONTRATADA:

- Nota de empenho e seus respectivos reforços, caso aplicável;
- Cópia do Contrato;
- Publicação do Extrato Contratual;
- Publicação da Resolução da Comissão de Fiscalização;
- Ordem de Início dos Serviços;
- Termo(s) aditivo(s), caso aplicável;
- Carta ou ofício de encaminhamento da medição;
- Cópia do ofício de autorização para emissão de Nota Fiscal;
- Folha resumo das planilhas, contendo as informações pertinentes a medição em questão (objeto, contrato, processo inicial, período, local, nº da medição etc.);
- Boletim de medição dos serviços acompanhados respectivamente pela Memória de Cálculo (modelo – ANEXO) assinados pelo responsável técnico (indicado em contrato) e da Comissão de Fiscalização (mínimo dois membros);
- Cronograma físico-financeiro (previsto-executado no período);
- Relatório(s) descritivo, fotográfico e/ou de encargos, caso aplicável;
- Plantas, Croquis e/ou relatórios que visam embasar os quantitativos aferidos, caso aplicável;
- Relatório e boletins de perfuração, para serviços de sondagem, caso aplicável;

- Nota fiscal pertinente aos serviços prestados contendo todas informações referentes à medição (objeto, contrato, processo inicial, período, local, nº da medição etc.), conta a ser depositada, retenções conforme legislação específica devidamente assinada por no mínimo 2 (dois) membros da Comissão de Fiscalização;
- Guia de ISS paga ou a vencer;
- Folha de pagamento – conforme período da medição;
- Folha de ponto e relação de pessoal, com sua respectiva lotação/atribuição – conforme período da medição;
- Relatório GFIP-SEFIP completo com protocolo de envio de arquivo – conforme período da medição;
- Guia de recolhimento do FGTS (GRF) e INSS (GPS) com autenticação mecânica ou acompanhada de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet - conforme período da medição;
- Certidões Negativas sendo:
  - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
  - Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
  - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através da emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
  - Certidão negativa de débitos junto às fazendas estadual (para empresas sediadas no Estado do Rio de Janeiro, são duas certidões, uma emitida pela SEFAZ/RJ e outra emitida pela PGE/RJ) ou distrital e municipal do domicílio sede da contratada.
- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT assinadas pelo profissional e pelo Gestor ou Presidente da Comissão. Caso haja substituição de profissional ao longo da execução contratual, a CONTRATADA deverá apresentar toda a documentação de habilitação do profissional exigida no edital de contratação para fins de aptidão do mesmo, inclusive as Certidões de Acervo Técnico - CAT;
- Alvará e/ou Licença de Operação Válida;
- Relatório da Comissão de Fiscalização detalhado, demonstrando descritivamente os serviços realizados no período;
- Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, caso aplicável e haja transporte de material;
- Distância Média de Transportes – DMT, caso haja transporte de material para "bota-fora" e/ou para fornecimento de material(is) (jazidas, etc.), observado os limites da planilha orçamentária original, caso aplicável;
- Licença de operação do local do “bota-fora”, caso haja transporte de material;
- Diário de Obras - referente ao período da medição;
- Cadastro Nacional de Obras – CNO;
- Relatório de ensaios, caso aplicável;
- Croqui e boletim de perfuração de tirantes, grampos, estacas ou DHP's, caso aplicável;
- Relatórios de testes de estanqueidade ou similares, caso aplicável;
- Comprovação de realização de exames médicos admissionais, periódicos e demissionários;
- Comprovação da realização de treinamentos e/ ou reciclagem, quando aplicável.

## **10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

### **10.1. Das Sanções**

A inexecução dos serviços solicitados, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, à(s) seguinte(s) penalidade(s) que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

**I** - Advertência;

**II** - Multa administrativa;

**III** - Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

- Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no parágrafo acima também deverão ser considerados para a sua fixação.

A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão CONTRATANTE, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- A advertência e a multa, previstas nos incisos I e II, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;
- A sanção prevista no inciso III, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº

3.149/80;

- A aplicação da sanção prevista no inciso IV é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

A multa administrativa, prevista no inciso II:

- Corresponderá ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- Deverá observar sempre o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista no inciso III:

- Não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- Sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, perdurará pelo tempo em que remanescerem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados, devendo ser aplicada, dentre outras, nas seguintes hipóteses:

- Fraudar a execução contratual, por meio da prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;
- Comportar-se de modo inidôneo, por meio da prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

A reabilitação referida no parágrafo anterior poderá ser requerida após 2 (dois) anos da aplicação da sanção.

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não aferido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

Se o valor das multas previstas no inciso II (multa administrativa) e no parágrafo anterior (multa de mora), , aplicadas cumulativamente ou de forma independente, for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

- A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado, indicando a infração cometida, os fatos, os dispositivos do instrumento convocatório e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso;
- Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia;
- A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nos incisos I, II e III, obedecido o prazo de 10 (dez) dias, no caso do inciso IV.

Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

- A CONTRATADA ficará impedida de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:
  - suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (inciso III, art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021);
  - impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (§ 4º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021);

- declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (inciso IV, art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021);

As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

- Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para Órgão Central de Logística (SUBLOG/SEPLAG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nos incisos III e IV, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.
- A aplicação das sanções mencionadas acima deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

## 11. MATRIZ DE RISCOS

A MATRIZ DE RISCOS consta no sei 125284463.

## 12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à realização do objeto serão determinados pela SUBFIN.

## 13. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO SIGILO

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, às informações contidas nos presentes Estudos Preliminares DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

## 14. DISPOSIÇÕES FINAIS

· A ordem de início deverá ser dada conforme ANEXO I-A deste Termo de Referência, além disso os procedimentos e dúvidas terão como diretrizes o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, sendo os casos omissos resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, observando os princípios que norteiam o agir da Administração Pública.

· Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda a realidade dos fatos.

· Os casos omissos ou eventuais dúvidas serão resolvidos pela Comissão de Fiscalização, a quem caberá deliberar sobre o assunto.

· A CONTRATADA responderá legal e administrativamente pela garantia, solidez, qualidade e eficiência dos serviços de engenharia por ela elaborados e essa responsabilidade não cessará com a entrega e aprovação dos serviços de engenharia, mas se estenderá até a conclusão da obra objeto dos serviços prestados.

· Toda documentação técnica elaborada pela CONTRATADA relativa ao objeto deste Termo de Referência, será de propriedade exclusiva da SEIOP, que dela se utilizará conforme lhe convier.

· É vedada a CONTRATADA dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, qualquer dado ou documento preparado ou recebido para a execução dos serviços objeto deste edital, cuidando da sua confidencialidade, salvo com prévia, formal e expressa autorização da SEIOP.

## 15. ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

Declaramos que somos responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência do p.p., salvo os demais documentos foram elaborados pela equipe técnica da SEIOP/SUBPROJ, para "*Execução de serviços de infraestrutura urbana, compreendendo a construção e recuperação de calçadas, ciclovias e pavimentações em trechos distintos de logradouros públicos*", para constar como anexo ao Edital.

**Jean Rodrigo Fernandes**

Superintendente de Gestão de Demandas

ID. 5121519-5

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas - SEIOP

## 16. RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

APROVO o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações acima.

**Horacio Camilo Banchero Filho**

Subsecretário de Projetos de Engenharia

Id nº 5156491-2

## ANEXO I – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

<b>INTRODUÇÃO</b>
Por intermédio da Ordem de Serviço será solicitado formalmente à Contratada a prestação de serviço ou o fornecimento de bens relativos ao objeto do contrato.

<b>1 – IDENTIFICAÇÃO</b>		
<b>Ordem de Serviço/OFB N.º:</b>		
<b>Contrato n.º:</b>		
<b>Vigência:</b>		
<b>Contratada:</b>		
<b>Data da Emissão:</b>	<b>Área Requisitante do Serviço:</b>	
<b>Usuário Solicitante:</b>		
<b>E-mail:</b>	<b>Telefone:</b>	
<b>Descrição da Solução de TI:</b>		
<b>Objetivos Gerais:</b>		
<b>Objetivos Específicos:</b>		
<b>Natureza:</b>		
<b>Justificativa:</b>		
<b>Métricas:</b>		
<b>Restrições:</b>		
<b>Premissas:</b>		


**2 – ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS E VOLUMES ESTIMADOS**

Item	Lote/Item do lote	Descrição do Produto ou Serviço	Métrica	Valor Unit. (R\$)	Quantidade/Volume	Valor Total (R\$)	Entregáveis/Critérios de Aceitação	Complexidade	Severidade

**3 – INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES**

Durante o período de adaptação operacional (90 dias), que se inicia quando da efetiva entrada em produção dos serviços, os níveis mínimos de serviços estabelecidos são apurados normalmente a cada entrega, mas não causam impacto nos valores devidos, caso ocorra insuficiência na avaliação de qualidade que não caracterize faltas graves ou inexecução contratual.

**4 – CRONOGRAMA**

Item referente ao Produto/Serviço	Início Previsto	Fim Previsto	Prazo Máximo

**5 – ARTEFATOS / PRODUTOS**

Fornecidos	A serem gerados e/ou atualizados

**6 – CIÊNCIA**

**CONTRATANTE**

Área Requisitante

Gestor do Contrato

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

**PREPOSTO****ANEXO II – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO**

A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas - SEIOP adotará Acordo de Nível de Serviços – ANS como instrumento para avaliação e controle da qualidade e desempenho dos serviços prestados pela CONTRATADA, segundo os critérios indicados nos itens subsequentes:

**FINALIDADE:** Garantir que a prestação dos serviços seja executada com qualidade e eficiência e, por conseguinte, esteja condizente com os requisitos discriminados no presente Termo de Referência.

**INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO:** Anotações em livro próprio; Fichas de Acompanhamento de Contrato e/ou e-mails, todos emitidos pela Fiscalização do Contrato (ou servidor por ela designado).

**JUSTIFICATIVA:** A Contratada poderá apresentar justificativa para todos os registros passíveis de pontuação, que deverá ser analisada pela Fiscalização do Contrato e respondida antes da aplicação da pontuação.

**FORMA DE ACOMPANHAMENTO E PONTUAÇÃO:**

Item do ANS	Referência no Termo de referência	Pontuação	Critérios não cumpridos.
1	Item 5.14	5	Cumprir cronograma físico (anexo) e as etapas de execução dos serviços, realizando com zelo e fidelidade a prática da sua boa execução, observando as formas, as medidas, os desenhos e a melhor metodologia, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, à qual se compromete, desde já, submeter-se;
2	Item 5.14	4	Comunicar sempre que for iniciar uma atividade ou quando da conclusão de atividades em execução, mantendo estreita comunicação com a fiscalização;
3	Item 5.14	5	Executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da CONTRATANTE.
4	Item 5.14	3	Providenciar, junto ao CREA/RJ e/ou CAU/RJ, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativa aos serviços do objeto contratual, de acordo com a legislação vigente;
5	Item 5.14	4	Tomar todas as providências necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, arcando com todas as despesas, sem ônus adicional à CONTRATANTE;
6	Item 5.14	3	Promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados (Saúde e Segurança do Trabalho), bem como fornecer os equipamentos de proteção individuais – EPI's necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e exigindo que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de sua integridade física.
7	Item 5.14	3	Manter, durante a execução dos serviços, o pessoal devidamente identificado com crachás e/ou uniformes;
9	Item 5.14	3	Pagar em dia os salários e demais benefícios aos seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos e tributos.

10	Item 5.14	4	Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste TR, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
11	Item 5.14	4	A CONTRATADA se obriga a afastar ou substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer funcionário de seu quadro, que, por solicitação dos fiscais da CONTRATANTE, devidamente justificada por escrito, não deva continuar a participar da prestação dos serviços;
12	Item 5.14	5	Cumprir todas as exigências constantes do Edital e seus Anexos e da proposta, em especial os documentos da contratação e a legislação vigente;
13	Item 7	5	Assumir a responsabilidade exclusiva, sem ônus para a CONTRATANTE, por quaisquer danos e degradações diretas ou indiretas, porventura causadas ao meio ambiente ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços especificados no presente Termo de Referência;
14	Item 5.14	5	Responder por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à Legislação Tributária, Trabalhista, Previdenciária ou Securitária e decorrentes da execução do objeto contratual;
15	Item 5.14	4	A CONTRATADA se responsabilizará pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados por/a terceiros.
16	Item 5.16.1	5	A CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades indispensáveis para a perfeita execução dos serviços, promovendo sua substituição quando necessário ou solicitado pela CONTRATANTE.
17	Item 7	5	Manter atualizados todos os documentos de habilitação e licenças para funcionamento;
18	Item 5.14	4	Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes. Caso ainda não tenha Programa de Integridade instituído, a CONTRATADA deve implantá-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data da celebração do contrato, na forma da Lei n.º 7.753, de 17 de outubro de 2017, sem qualquer ônus a CONTRATANTE;
19	Item 5.14	4	Adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança;
20	Item 5.14	5	responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do Edital;
21	Item 5.14	5	Assumir a responsabilidade por acidentes causados por problemas mecânicos, de vícios do veículo e seus componentes ou quaisquer outros problemas ocasionados por veículos ou equipamentos, caso se aplicar;
22	Item 7	3	Assumir a inteira responsabilidade pelo cumprimento das normas e legislação ambientais aplicáveis.

**PERIODICIDADE:** Mensal

**INÍCIO DA MEDIÇÃO:** O ANS terá aplicação inicial (contagem da pontuação) imediata, isto é, assim que o contrato entrar em exercício.

**MECANISMO DE CÁLCULO:** Somatório dos pontos obtidos nas infrações.

**FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO:**

De 3 a 4 pontos = recebimento de 98% do valor da fatura de serviços;

De 5 a 6 pontos = recebimento de 95% do valor da fatura de serviços;

De 7 a 8 pontos = recebimento de 92% do valor da fatura de serviços;

Acima de 8 pontos = recebimento de 90% do valor da fatura de serviços.

Abaixo temos um exemplo de cálculo

**PLANILHA DE CONTROLE DOS ITENS PONTUADOS E SOMATÓRIO DE DESCONTO:**

Mês de referência/ano	Item do ANS	Instrumento de medição	Pontuação
-----------------------	-------------	------------------------	-----------

Mês XX/Ano 202_	1	Cumprir cronograma físico (anexo) e as etapas de execução dos serviços, realizando com zelo e fidelidade a prática da sua boa execução, observando as formas, as medidas, os desenhos e a melhor metodologia, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, à qual se compromete, desde já, submeter-se;	5
	7	Promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados (Saúde e Segurança do Trabalho), bem como fornecer os equipamentos de proteção individuais – EPI's necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e exigindo que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de sua integridade física.	3
Total			8 pontos (recebimento de 92% da fatura)

**DATA DO ENCAMINHAMENTO DO RESULTADO DO ANS PARA A CONTRATADA, APÓS A APURAÇÃO:**

Dia: XX, mês XX, ano 202_	Por meio eletrônico ou pessoalmente, por meio de representante da Contratada.
---------------------------	---

**OBSERVAÇÕES:**

As penalidades contratuais poderão ser aplicadas independentemente dos critérios adotados neste ANS, decorrentes da gravidade ou reincidência da inexecução dos serviços;

Mensalmente, após o último dia do mês, a Fiscalização do Contrato da CONTRATANTE deverá preencher este formulário para a obtenção do resultado do Acordo de Serviço, comunicando à Contratada sobre o resultado da apuração até o segundo dia útil do mês. A comunicação poderá ser feita pessoalmente, ou por meio eletrônico. As ocorrências que não foram apuradas no período de referência poderão ser incluídas no período subsequente.

O Setor Financeiro da CONTRATANTE receberá da Comissão de Fiscalização o ANS preenchido junto com a Nota Fiscal do mês.

Rio de Janeiro, de de 20

Ass. e Carimbo – Fiscal do Contrato 1 Ass. e Carimbo – Fiscal do Contrato 2

**ANEXO 5 - QUADRO DE EQUIPAMENTOS E MÃO-DE-OBRA**

**Processo: SEI-330001/001321/2025**

**Objeto: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA, COMPREENDENDO A CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CALÇADAS, CICLOVIAS E PAVIMENTAÇÕES EM TRECHOS DISTINTOS DE LOGRADOUROS PÚBLICOS**

Cabe ressaltar que o Quadro de Equipamento, enfatiza as características técnicas, geométricas e econômicas dos equipamentos mais frequentemente utilizado em obras de Construção Civil em Obras Públicas, pois se trata de uma declaração para que a empresa vencedora, mobilize de imediato equipamentos mínimos necessários ao início e execução das etapas iniciais contratadas;

**a) EQUIPAMENTOS**

Vibrador imersão eletr. 2cv;

Betoneira gasolina 320l, mistura seca;

Placa Vibratória;

Máquina de juntas 8,25cv gasolina.

**b) MÃO DE OBRA - EXECUÇÃO DE OBRA:**

Vigia;  
Apontador;  
Encarregado;  
Engenheiro ou arquiteto pleno;  
Técnico de segurança do trabalho.

Atestamos que a relação de Disponibilidade de instalações, equipamentos e pessoal técnico adequados é proporcional ao objeto e não limita a competitividade.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigo Fernandes, Superintendente**, em 23/02/2026, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Horacio Camilo Banchero Filho, Subsecretário**, em 23/02/2026, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **125427731** e o código CRC **46C393E7**.

Referência: Processo nº SEI-330001/001321/2025

SEI nº 125427731

Av. Presidente Vargas, 1100, 10º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002  
Telefone: